

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**
Vice-Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Corregedoria do MPF	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	17
Procuradoria da República no Estado da Bahia	18
Procuradoria da República no Distrito Federal	18
Procuradoria da República no Estado de Goiás	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	26
Procuradoria da República no Estado do Pará	29
Procuradoria da República no Estado do Paraná	29
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	29
Procuradoria da República no Estado do Piauí	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	34
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	36
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	44
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	45
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	51
Expediente	56

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Instauração de Sindicância.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 65, II, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMFP nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA CMPF, autuada sob o nº 1.00.002.000001/2020-31, para apurar a responsabilidade funcional de membro do Ministério Público Federal.

Art. 2º Designar o Procurador Regional da República PAULO VASCONCELOS JACOBINA, como autoridade sindicante, para cumprir os encargos desta designação, objetivando a realização das ações administrativas adequadas à apuração dos fatos descritos na representação, para ao final, oferecer relatório circunstanciado com proposição de arquivamento ou de instauração de inquérito administrativo, se caso constatada falta funcional na espécie - considerada as disposições do artigo 236 e incisos da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório circunstanciado, o Sindicante deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Energia e Combustíveis

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

Considerando as inscrições decorrentes do Edital 3ºCCR Nº 3, de 20 de novembro de 2019 (PGR-00523964/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar WALDIR ALVES, Procurador Regional da República, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para integrar o Grupo de Trabalho Energia e Combustíveis.

Art. 2º. Designar HUGO ELIAS, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado do Pará, para integrar o Grupo de Trabalho Energia e Combustíveis.

Art. 3º. O artigo 4º da Portaria nº 13/3CCR/MPF, de 21.01.2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT – Energia e Combustíveis terá a seguinte composição:

Nome	Cargo
JOÃO RAPHAEL LIMA	Coordenador
ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA	Coordenado - Substituto
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA	Membro
PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR	Membro
RICARDO PERIN NARDI	Membro
WALDIR ALVES	Membro
HUGO ELIAS	Membro

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Planos de Saúde

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

Considerando as inscrições decorrentes do Edital 3ª CCR Nº 3, de 20 de novembro de 2019 (PGR-00523964/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar HILTON ARAUJO MELO, Procurador República, lotado na Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para integrar o Grupo de Trabalho Planos de Saúde.

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 17/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT – Planos de Saúde terá a seguinte composição:

Nome	Cargo
FABIANO DE MORAES	COORDENADOR
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY	COORDENADOR-SUBSTITUTO
MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO	MEMBRO
HILTON ARAUJO MELO	MEMBRO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Sistema Financeiro Nacional.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;

Considerando as inscrições decorrentes do Edital 3ª CCR Nº 3, de 20 de novembro de 2019 (PGR-00523964/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar HUGO ELIAS, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado do Pará, para integrar o Grupo de Trabalho Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 11/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT – Sistema Financeiro Nacional terá a seguinte composição:

Nome	Cargo
Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior	Coordenador
Claudio Gheventer	Coordenador-Substituto
Adriana Da Silva Fernandes	Membro
Talita De Oliveira	Membro
Hugo Elias	Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Telecomunicações.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;
Considerando as inscrições decorrentes do Edital 3ª CCR Nº 3, de 20 de novembro de 2019 (PGR-00523964/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar WALDIR ALVES, Procurador Regional da República, lotado na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, para integrar o Grupo de Trabalho Telecomunicações.

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 14/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT – Telecomunicações terá a seguinte composição:

Nome	Cargo
Estevan Gavioli Da Silva	Coordenador
Paulo José Rocha Júnior	Coordenador-Substituto
Cláudio Gheventer	Membro
Monique Cheker De Souza	Membro
Hilton Araújo De Melo	Membro
Waldir Alves	Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a composição do Grupo de Trabalho Transportes.

O COORDENADOR DA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos dos artigos 61 e 62, inc. II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o disposto no artigo 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa nº 02/2016/3CCR, de 10 de março de 2016;
Considerando as inscrições decorrentes do Edital 3ª CCR Nº 3, de 20 de novembro de 2019 (PGR-00523964/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar FERNANDO MARTINS, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para integrar o Grupo de Trabalho Transportes.

Art. 2º. O artigo 4º da Portaria nº 16/3CCR/MPF, de 12.11.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O GT – Transportes terá a seguinte composição:

Nome	Cargo
Thiago Lacerda Nobre	Coordenador
Maria Emília Moraes De Araújo	Coordenador -Substituto
Mariane Guimarães De Mello Oliveira	Membro
Osmar Veronese	Membro

Antônio Augusto Soares Canedo Neto	Membro
Tiago Alzuguir Gutierrez	Membro
Guilherme Rocha Gopfert	Membro
Fernando Martins	Membro

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000077/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1350 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por suscitar conflito negativo de atribuição, remetendo-se os autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000139/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1450 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000143/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1405 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000498/2018-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1528 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000019/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1444 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000031/2011-30 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1307 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000039/2017-62 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1678 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000851/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1660 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000921/2017-39 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1680 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000188/2018-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1368 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.003.000051/2016-00 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1727 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000062/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1597 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000356/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1687 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000040/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1395 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000245/2013-90 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1411 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000496/2016-17 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1723 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000193/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1425 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001025/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1512 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001133/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1657 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001412/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1266 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004238/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1631 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000118/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1468 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000899/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1262 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.30.001.001122/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1639 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001447/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1554 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001886/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1717 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004598/2015-04 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1347 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004629/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1712 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERIT/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000041/2007-15 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1382 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000379/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1562 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002456/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1334 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000515/2017-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1702 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000195/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1247 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003417/2019-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1443 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005690/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1663 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000272/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1703 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.001.009777/2018-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1591 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por suscitar conflito negativo de atribuição, remetendo-se os autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000463/2016-50 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 944 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAVAL-PR Nº. 1.25.006.000153/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1170 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000087/2015-57 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1643 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001926/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1366 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000656/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1537 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002150/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1676 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001413/2017-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1169 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002507/2017-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1404 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelas outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003872/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1188 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelas outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.00.000.013067/2019-77 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1686 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000298/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1412 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002450/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1701 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000268/2015-84 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1533 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000018/2014-64 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1536 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001897/2017-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1632 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001544/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1652 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005622/2018-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1189 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.006.000162/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1563 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000845/2016-34 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1298 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000760/2012-95 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1704 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001915/2018-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1282 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000028/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1642 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000057/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1154 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000246/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1320 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000114/2019-34 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1477 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS Nº. 1.29.007.000115/2019-89 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1469 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000281/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1696 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001890/2014-86 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1430 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001892/2017-18 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1131 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002600/2014-11 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1373 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002938/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1144 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.30.001.003386/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1699 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005315/2011-18 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1123 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000055/2016-61 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1270 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000122/2019-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1303 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000129/2013-86 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1551 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000238/2014-17 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1439 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000356/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1487 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001098/2016-91 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1356 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002209/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1372 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.010.000012/2016-94 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1234 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº.

1.33.012.000283/2012-04 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1720 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004266/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1667 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004490/2017-26 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1446 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004505/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1456 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004722/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1428 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000238/2016-17 - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1409 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUÁ Nº. 1.34.011.000540/2017-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1403 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.035.000070/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1353 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000091/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1615 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001311/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1564 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001113/2018-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1511 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000615/2015-17 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1666 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001714/2015-16 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1694 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000396/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1535 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000099/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1252 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.006.000007/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1674 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000093/2017-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1419 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000017/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1601 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004895/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1431 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004137/2018-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1607 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.001.000201/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1104 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000115/2017-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1572 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000073/2018-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1376 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000146/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1317 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000007/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1363 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002826/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1455 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004120/2012-23 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1587 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004678/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1271 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000036/2016-36 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1386 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005635/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1437 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000145/2018-94 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1611 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001788/2017-57 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1669 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001897/2017-74 - Relatado por: Dr(a) LAFAYETE JOSUE PETTER – Nº do Voto: 1656 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002211/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1190 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001354/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1633 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001379/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1108 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001858/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1345 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002196/2017-16 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1515 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001820/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1441 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002532/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1623 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000252/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1187 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000017/2011-36 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1318 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000168/2012-12 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 161 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001547/2014-62 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1343 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.001.000404/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1672 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000845/2017-49 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1162 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000166/2015-01 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1145 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003638/2017-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1284 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001467/2017-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1315 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001840/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1724 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001132/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1426 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000042/2016-83 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1249 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000103/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1681 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000722/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1634 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001010/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1711 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005459/2018-11 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1132 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001505/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1719 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001790/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1160 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000108/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1491 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001820/2018-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1501 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004325/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1670 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001165/2017-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1109 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000038/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1313 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000107/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1267 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.017.000211/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1326 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000081/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1449 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000539/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1388 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001703/2019-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1364 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002880/2017-19 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1224 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004156/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1290 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004787/2012-26 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1330 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004812/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1414 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000233/2011-40 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1485 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000664/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1333 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002540/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1513 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001773/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1210 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003331/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1438 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.040.000152/2018-30 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1525 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000261/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1725 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.009315/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1618 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.020.000213/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1281 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por suscitar conflito negativo de atribuição, remetendo-se os autos ao Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.012.000274/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1636 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito de atribuição e definição da atribuição da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000914/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1629 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto

do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001965/2018-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1683 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001705/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1693 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002002/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 818 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000213/2010-31 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1275 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000094/2013-20 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1594 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000087/2017-80 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1116 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000073/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1117 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por suscitar o conflito de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000219/2016-45 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1626 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001954/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1558 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002482/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1627 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000989/2017-18 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1689 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000238/2019-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1650 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000771/2016-24 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1509 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.005.000022/2016-57 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1415 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000041/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1605 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000216/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1715 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000664/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1622 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002388/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1635 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000168/2014-69 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1120 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002071/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1637 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000192/2018-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1614 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000194/2019-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1384 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000280/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1638 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002554/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1599 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004365/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1589 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000280/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1499 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002057/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1149 –

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001582/2015-37 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1661 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000481/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1133 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000180/2019-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1259 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000876/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 392 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002200/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1218 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000016/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1418 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000262/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1582 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000021/2015-67 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1086 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001038/2018-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1365 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002289/2017-53 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1201 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000211/2015-82 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1255 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000388/2013-49 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1617 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000638/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1324 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.001.003165/2018-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1546 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003855/2019-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1374 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000037/2018-81 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1658 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000115/2017-47 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1181 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000042/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1379 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000259/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1709 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000307/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1655 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento parcial e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000140/2015-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1490 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002311/2017-65 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1472 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000340/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1624 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.011.000008/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1592 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000666/2019-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1641 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001992/2019-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1610 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento

do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002073/2018-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1532 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.004841/2018-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1140 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS Nº. 1.29.023.000077/2018-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1621 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001972/2015-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1659 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000273/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1565 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000107/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1357 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001227/2019-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1730 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002145/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1706 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005711/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1505 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003372/2016-00 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1174 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.004228/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1708 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000714/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1596 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000149/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1110 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000987/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1346 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001665/2017-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1203 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000074/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1161 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003288/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1646 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003906/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1606 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000074/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1682 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000152/2015-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1348 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000186/2014-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1647 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000178/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1471 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002286/2018-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1691 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000098/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1433 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001230/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1729 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000326/2019-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1229 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001775/2018-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO - Nº do Voto: 1690 - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005172/2017-82 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1722 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000159/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1590 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000133/2018-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1580 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000226/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1420 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000385/2015-26 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1440 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000792/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1436 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000154/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1616 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000582/2018-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1497 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000047/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1692 – Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000027/2015-40 - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 1219 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-GO Nº. 1.18.002.000021/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1292 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000210/2017-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1327 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000275/2017-91 - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1671 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001425/2018-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA – Nº do Voto: 1671 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – SÃO PAULO Nº. 1.34.001.001404/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO – Nº do Voto: 938 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 257) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.34.011.000167/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS – Nº do Voto: 1556 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – SÃO PAULO Nº. 1.00.000.018707/2015-10 - Relatado por: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Nº do Voto: 1662 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA – MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005245/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO – Nº do Voto: 1692 – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. OUTRAS DELIBERAÇÕES: 1) O colegiado aprovou, à unanimidade, as duas propostas de modelo de voto (postal e habitação).

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular

MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
Procuradora Regional da Republica
Membro Suplente

MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

LAFAYETE JOSUE PETER
Procurador Regional da Republica
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 15, de 2 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Água Preta	38ª	Vanessa Cavalcanti de Araújo	12/1 a 31/1/2020	férias
Altinho	48ª	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam	2/1 a 31/1/2020	férias
Amaraji	31ª	Camila Spinelli Régis de Melo	2/1 a 21/1/2020	férias
Arcoverde	57ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	12/1 a 31/1/2020	férias
Barreiros	42ª	Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara	2/1 a 31/1/2020	férias
Belém de São Francisco	73ª	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2/1 a 21/1/2020	férias
Belo Jardim	45ª	Sophia Wolfvitch Spínola	2/1 a 21/1/2020	férias
Bom Jardim	33ª	Tiago Meira de Souza	2/1 a 31/1/2020	férias
Bonito	39ª	Adriano Camargo Vieira	2/1 a 31/1/2020	férias
Brejo da Madre de Deus	54ª	Marcelo Tebet Halfeld	12/1 a 31/1/2020	férias
Camargibe	127ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	2/1 a 21/1/2020	férias
Camargibe	138ª	Edgar José Pessoa Couto	2/1 a 21/1/2020	férias
Capoeiras	130ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	12/1 a 31/1/2020	férias
Catende	43ª	Regina Wanderley Leite de Almeida	12/1 a 21/1/2020	férias
Condado	125ª	Leandro Guedes Matos	12/1 a 31/1/2020	férias
Escada	19ª	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2/1 a 21/1/2020	férias
Gravatá	30ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	12/1 a 31/1/2020	férias
Ibimirim	128ª	Caíque Cavalcante Magalhães	12/1 a 31/1/2020	férias
Igarassu	85ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	12/1 a 31/1/2020	férias
Ipojuca	16ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira	2/1 a 21/1/2020	férias
Itambé	27ª	Helmer Rodrigues Alves	12/1 a 31/1/2020	férias
Itapetim	99ª	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	2/1 a 21/1/2020	férias
João Alfredo	88ª	Andréia Aparecida Moura do Couto	2/1 a 21/1/2020	férias
Limoeiro	24ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	2/1 a 21/1/2020	férias
Macaparana	90ª	Crisley Patrick Tostes	2/1 a 21/1/2020	férias
Recife	3ª	José Vladimir da Silva Acioli	2/1 a 21/1/2020	férias
Recife	4ª	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas	12/1 a 31/1/2020	férias
Recife	5ª	Katarina Morais de Gusmão	2/1 a 21/1/2020	férias
Recife	6ª	Josenildo da Costa Santos	2/1 a 21/1/2020	férias
Recife	7ª	Helder Limeira Florentino de Lima	2/1 a 21/1/2020	férias
Recife	9ª	Irene Cardoso Sousa	2/1 a 21/1/2020	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 16, de 3 de janeiro de 2020;
RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Correntes	59 ^a	Mariana Cândido Silva Albuquerque	12/1 a 21/1/2020	férias
Correntes	59 ^a	Romualdo Siqueira França	22/1 a 31/1/2020	férias
Garanhuns	56 ^a	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	2/1 a 21/1/2020	férias
Garanhuns	92 ^a	Welson Bezerra de Sousa	12/1 a 31/1/2020	férias
Itaíba	143 ^a	Mariana Cândido Silva Albuquerque	2/1 a 31/1/2020	férias
Jaboatão dos Guararapes	11 ^a	Tathiana Barros Gomes	12/1 a 31/1/2020	férias
Jaboatão dos Guararapes	118 ^a	Gláucia Hulse de Farias	2/1 a 21/1/2020	férias
Lajedo	94 ^a	Kamila Renata Bezerra Guerra	12/1 a 31/1/2020	férias
Olinda	10 ^a	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	2/1 a 21/1/2020	férias
Olinda	100 ^a	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	2/1 a 31/1/2020	férias
Palmares	37 ^a	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	12/1 a 31/1/2020	férias
Parnamirim	78 ^a	Adna Leonor DeóVasconcelos	2/1 a 31/1/2020	férias
Paulista	114 ^a	Elisa Cadore Foletto	2/1 a 21/1/2020	férias
Paulista	146 ^a	Liana Menezes Santos	2/1 a 21/1/2020	férias
Pesqueira	55 ^a	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	2/1 a 21/1/2020	férias
Petrolina	145 ^a	Fernando Della Latta Camargo	2/1 a 21/1/2020	férias
Santa Maria da Boa Vista	81 ^a	Clarissa Danta Bastos	2/1 a 21/1/2020	férias
São João	116 ^a	Carlos Henrique Tavares de Almeida	2/1 a 31/1/2020	férias
Surubim	34 ^a	Wanessa Kelly Almeida Silva	2/1 a 21/1/2020	férias
Venturosa	120 ^a	Marcus Brener Gualberto de Aragão	2/1 a 21/1/2020	férias
Vitória de Santo Antão	102 ^a	Lucile Girão Alcântara	2/1 a 21/1/2020	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PJG 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJG 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 45, de 7 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Catende	43ª	Thiago Faria Borges da Cunha	2/1 a 11/1/2020	férias
Exu	79ª	Jairo José de Alencar Santos	16/1 a 14/2/2020	férias
São Caetano	44ª	Diogo Gomes Vital	6/1 a 10/1/2020	férias
São José do Belmonte	74ª	Thiago Barbosa Bernardo	2/1 a 31/1/2020	férias
Timbaúba	36ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	2/1 a 31/1/2020	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PJG 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJG 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 62, de 9 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Fica designado Promotor de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Cabo de Santo Agostinho	121 ^a	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	2/1 a 21/1/2020	férias

Art.2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, I, da Resolução nº 1/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM);

CONSIDERANDO o desmembramento do Inquérito Civil nº 1.13.000.000513/2015-00 que tinha como finalidade acompanhara implementação do Programa MPEDUC no município de Rio Preto da Eva afim de obter análise estrutural da educação no Município;

CONSIDERANDO que várias recomendações daquele procedimento não foram cumpridas de forma satisfatória ou sequer houve providência para sanear a irregularidade apontada pelo parquet.

CONSIDERANDO que restam pendentes problemas relacionados a: Análise da qualidade da água nas escolas; Implantação de salas de informática nas escolas estaduais e municipais; Manutenção da rede elétrica e hidráulica das escolas; Elaboração de Projetos Políticos-Pedagógicos - PPP das escolas; Oferta de vagas na educação infantil; Construção e reforma das quadras poliesportivas das escolas estaduais e municipais; Instalação de equipamento para-raios nas escolas; Coleta de lixo e campanha educativa nas escolas; Elaboração de cronograma de visitas da Vigilância Sanitária nas escolas; Capacitação dos profissionais no Programa Formação pela Escola; Precariedade do transporte escolar.

CONSIDERANDO eventual a possibilidade de derradeira medida conciliatória antes de eventual ajuizamento de competente ação judicial;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de providências para garantia da melhor prestação do serviço de educação no município de Rio Preto da Eva, RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com vinculação à PFDC, com o seguinte objeto: EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS. PROJETO MPEDUC.

- I. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;
- II. Designe-se a servidora Cláudia dos Santos Breves, Técnica Administrativa, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em sua ausência, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício da PR/AM;
- III. Cumpra-se o despacho retro.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, tendo em vista o que consta na Resolução CSMPF/RSU nº 32, de 2 de abril de 2019, e a competência delegada por meio da Portaria PGR no 458, de 2 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 7033/2019, exarado pela Exmª Procuradora Regional da República Márcia Noll Barboza, e acolhido por unanimidade na deliberação da 2ª CCR, Sessão nº 758ª, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA, titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Barreiras, para oficiar nos autos nº 1.14.003.000283/2019-37, de acordo com a manifestação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou esteja afastado das funções, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria de substituição do 1º ofício da PRM/Barreiras.

Parágrafo único. Se o membro designado substituto para o 1º Ofício da PRM Barreiras estiver impedido de atuar no feito, assumirá o encargo o membro oficiante no 4º ofício Criminal Geral da PR/BA.

Art. 3º Caso o membro titular do ofício a que se refere a presente designação seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, oficiará no referido procedimento aquele que o suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Barreiras.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Referência: 1.16.000.000564/2019-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, e pelos arts. 6º, inciso VII, alínea “d”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento nº 1.16.000.000564/2019-45, que visa a apurar a ausência de efetivação das atribuições do Comitê Nacional de Participação de Adolescentes (CPA);

CONSIDERANDO que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;
 2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
 3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.
- Publique-se e registre-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Ref. Notícia de Fato nº 1.18.002.000640/2019-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, em substituição ao 1º Ofício da Procuradoria da República Polo nos Municípios de Luziânia e Formosa/GO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando a existência da Notícia de Fato nº 1.18.002.000640/2019-38, autuada a partir da Representação Fiscal para Fins Penais nº 10120-738.289/2019-49 (processo administrativo nº 10120.736997/2019-45), noticiando que, no período de apuração de janeiro/2016 a dezembro/2016, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos Belos/GO (CNPJ nº 10.462.799/0001-91), ao deixar de incluir nas suas GFIPs trabalhadores com suas respectivas remunerações, deixou de declarar e recolher parte de sua contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados aos segurados empregados e contribuintes individuais, incidindo o ilícito enquadrado no artigo 337-A, inciso I do Código Penal (fls. 2/56);

Considerando que o crédito tributário foi constituído no valor original total de R\$ 452.088,41 (sendo R\$ 362.901,14 a título de contribuição patronal e R\$ 89.187,27 a título de contribuições dos segurados); que o documento de fl. 55 evidencia que o crédito foi definitivamente constituído e que não existe nenhuma causa que suspenda ou extinga sua exigibilidade; e, por fim, que a responsabilidade tributária foi atribuída a AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016);

Considerando que os fatos apontados pelo Fisco têm o condão de configurar ato de improbidade administrativa e o delito tipificado no 337-A do Código Penal;

Considerando que, quanto ao aspecto cível (improbidade administrativa), o presente procedimento deve tramitar no compasso do Inquérito Policial cuja instauração será determinada adiante e que se destinará à apuração da autoria delitiva (a materialidade tanto do crime quanto da improbidade administrativa está provada pela própria RFFP em epígrafe);

Considerando que, no que tange à seara criminal, como já adiantado, cópia deste procedimento deve ser encaminhada à Polícia Federal para melhor identificação da autoria delitiva, já que outros servidores municipais, além do ex-Prefeito, também podem ter agido para o cometimento do ilícito em questão;

Considerando a necessidade de se encetar diligências visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste Órgão Ministerial no feito;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.18.002.000640/2019-38 em Inquérito Civil destinado a apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada no âmbito do Fundo de Saúde do Município de Campos Belos/GO, que, no período de janeiro/2016 a dezembro/2016, deixou de incluir nas GFIPs trabalhadores e suas remunerações, o que acarretou a ausência de declaração e recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas (crime de sonegação de contribuição previdenciária).

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino:

a) registre-se esta Portaria no Sistema Único;

b) encaminhe-se cópia desta Notícia de Fato à SR/DPF/DF, com a conseqüente requisição de instauração de Inquérito Policial – com prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão – para apurar a autoria dos fatos, que configuram os crimes tipificados no art. 337-A, inciso I do CP. Como diligências preliminares, notadamente com vistas à definição da autoria delitiva, sem prejuízo de outras medidas a critério da Autoridade Policial que vier a presidir o feito, indico a oitiva de AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA (ex-Prefeito de Campos Belos na gestão 2013-2016) e do GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no ano de 2016 (que deverá ser identificado). Solicite-se, por fim, que esta Procuradoria seja informada do número do Inquérito Policial instaurado a partir desta requisição, bem com a Autoridade Policial que irá presidi-lo;

c) no âmbito deste Inquérito Civil, sobreste-se até retorno do IPL que será instaurado ou até o dia 19/05/2020 (o que ocorrer primeiro), devendo ser anotada no Sistema Único a necessidade de vista conjunta.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República
Em substituição ao 1º Ofício -

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 47/2020-PGJ, de 08.01.2020;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PRE/MS n. 01/2020, de 07/01/2020, publicada no DMPF-e n. 06/2020 - EXTRAJUDICIAL, pág. 23 e 24, que designou o Promotor de Justiça abaixo designado, de forma que, onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
DANIEL HIGA DE OLIVEIRA	40ª	13 a 22.01.2020

Passa a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
LINDOMAR TIAGO RODRIGUES	40ª	13.01.2020
DANIEL HIGA DE OLIVEIRA		14 a 22.01.2020

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 48/2020-PGJ, de 08/01/2020;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça FERNANDA ROTTILI DIAS, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no dia 10.01.2020, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, ARTHUR DIAS JUNIOR.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000004/2019-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República de Corumbá/MS, com fulcro nos art. 129, III da Constituição da República e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura de ação civil por atos de improbidade administrativa, e que o art. 6º, XIV, “f”, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado apurar supostas irregularidades concernentes ao uso indevido das áreas e instalações portuárias no Porto Fluvial de Corumbá, sob administração da Prefeitura Municipal, bem como a situação fundiária do porto de Corumbá perante a Superintendência de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade do vencimento do prazo de tramitação válida do Procedimento Preparatório e que diligências ainda se fazem pendentes;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR e eletrônico, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República proceder aos registros e formalidade pertinentes, anotando no sistema UNICO o seguinte objeto: “5ª CCR – Apurar supostas irregularidades concernentes ao uso indevido das áreas e instalações portuárias no Porto Fluvial de Corumbá, sob administração da Prefeitura Municipal, bem como a situação fundiária do porto de Corumbá perante a Superintendência de Patrimônio da União”.

Fica designada para secretariar os trabalhos, enquanto vinculada a este Gabinete, a servidora Caroline Guedes Souza, técnica administrativa lotada nesta Procuradoria da República.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do sistema Único.

MARIA OLÍVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE 10 DE JANEIRO DE 2020

3º OFÍCIO. Autos n. 1.21.000.000530/2016-48. Inquérito Civil (IC)

1. Objeto:

1.1. Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado com o objetivo de apurar “possível irregularidade na contratação da Associação Criança Esporte Cultura e Recreação [Associação CRESCER, v. f. 10] pelo INCRA-MS (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária)” (Portaria IC 85/2016, de 29 de junho de 2016, f. 5-5v).

1.2. O procedimento foi instaurado de ofício a partir de notícia jornalística extraída do periódico online “Midiamax”, publicada em meados de abril de 2016 e intitulada “Empresa do presidente da Fetagri prorroga contrato de R\$ 3 milhões com Inkra-MS: Empresa presta serviço de consultoria técnica”, noticiando que a CRESCER, comandada pelo presidente/diretor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul (FETAGRI-MS), Valdinir Nobre de Oliveira, havia prorrogado contratos de consultoria técnica no valor total de R\$ 3.163.506,59 com o INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul (f. 2-2v). Estas, mais especificamente, as informações constantes da mencionada reportagem:

- Os contratos datam de 2012 e foram prorrogados do dia 1º de abril de 2016 até 31 de março de 2017, no valor total de R\$ 3.163.506,59, divididos em dois termos aditivos, segundo publicação no Diário Oficial da União de 14/04/2016.

- De acordo com o banco de dados da CRESCER, a principal atividade desenvolvida é o apoio à agricultura, constando como atividades secundárias serviços de agronomia e de consultoria a atividades agrícolas e pecuárias, serviços de assistência social sem alojamento e atividades de lazer e esportivas.

- Valdinir Nobre de Oliveira, quando assumiu a direção da FETAGRI-MS em 2013, vivia no Assentamento Conquista, com sua mulher e três filhos, trabalhando com pecuária leiteira em 17 hectares de terras.

- Segundo o INCRA-MS, o contrato é de prestação de serviços técnicos rurais, sendo uma contratação legal e sem irregularidades.

2. Relatório da instrução:

2.1. Após solicitação deste órgão para o encaminhamento de cópias dos processos licitatórios, contratos e termos aditivos firmados com a Associação Criança Esporte Cultura e Recreação (f. 7-9), a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul do INCRA – SR(16) MS encaminhou cópia digital de dois processos distintos, informando que, dos dois processos de chamada pública lançados para a contratação de serviços de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), a Associação CRESCER disputou e ganhou quatro contratos, dois em cada processo (f. 10-11). As cópias dos processos foram encaminhadas na seguinte conformidade:

- Processo n. 54290.000623/2013-16 – Volumes I a IV (f. 12);

- Processo n. 54290.000623/2013-16 – Volumes V a IX (f. 13);

- Processo n. 54290.000623/2013-16 – Volumes X a XVII (f. 14); e

- Processo n. 54290.002657/2011-83 – Volumes 31 a 40 (f. 15).

2.2. A Superintendência Regional do INCRA também informou que:

- O modelo de contratação de serviços de ATER atende a Lei n. 12.188/2010, passando a contratação por chamada pública na modalidade dispensa de licitação, onde se busca selecionar a entidade com a melhor técnica, e não o menor preço.

- O INCRA elabora um projeto básico onde são apresentadas as metas físicas, o valor de cada atividade e um cronograma geral e a entidade a ser selecionada compromete-se a executar tais atividades segundo sua própria metodologia de trabalho, que também é objeto de avaliação quando do processo seletivo. Para tanto, a candidata, já na fase de seleção, deve apresentar relação e currículo do seu corpo técnico e seu referencial metodológico, dentre outros documentos.

- À medida que são realizadas as atividades, os comprovantes devem ser encaminhados via Sistema Informatizado de ATER (SIATER), sendo analisados pelos fiscais.

- No caso da CRESCER, dos quatro contratos firmados, apenas dois estavam vigentes, tratando-se de trabalhos já paralisados, aguardando rescisão. A crise financeira enfrentada pela autarquia desencadeou frequentes atrasos nos pagamentos dos serviços contratados. Ao que se somou o então bloqueio de milhares de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) em decorrência de medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), resultando na inviabilidade técnica dos contratos de ATER. Isso porque, em uma estimativa preliminar, mais de 50% dos beneficiários do Estado estavam impedidos de receberem benefícios governamentais, razão pela qual se deliberou pela interrupção de todos os contratos de ATER.

2.3. Em 07/12/2016, apertou nesta Procuradoria da República uma manifestação anônima (f. 16-17) com o seguinte teor:

- Valdinir Nobre de Oliveira seria presidente, ao mesmo tempo: (i) da Associação CRESCER; (ii) da FETTAR (Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Mato Grosso do Sul); (iii) do Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Campo Grande-MS; (iv) da FETAGRI (Federação dos Trabalhadores na Agricultura de MS); e (v) do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Campo Grande-MS. Além disso, Valdinir seria vice-presidente da CTB (Central dos Trabalhadores do Brasil) em Campo Grande-MS e diretor da CONTTAR (Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados Rurais). Nas entidades dos itens “(iv)” e “(v)”, Valdinir atuaria como presidente oculto, enquanto os “laranjas” José Martins e Elias Dias de Freitas atuariam fictamente no cargo para cumprir tudo que Valdinir determina.

- Tais informações poderiam ser comprovadas mediante visita in loco, pois as entidades indicadas nos itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(v)” funcionariam todas no mesmo endereço, mesmo prédio, uma ao lado da outra, sob o domínio de Valdinir, o que, segundo o manifestante, configuraria um sistema de “falsa representação de trabalhadores rurais”.

- A declaração de bens de Valdinir não condiziria com os bens existentes em seu nome e de sua esposa, Iracema Aparecida Teixeira Nobre. Cita como exemplo os imóveis recentemente comprados no bairro Carandá Bosque, em Campo Grande.

- Divina Rosa da Cruz, (RG: 412.792 SSP/MS e CPF: 343.621.341-15) teria sido determinada para representar Valdinir na CONTTAR em Brasília-DF. Divina estaria sendo processada criminalmente (Autos n. 0001256-37.2010.403.6004) pela suposta prática dos delitos previstos nos art. 288 e 317 do Código Penal, uma vez que estaria envolvida em um esquema de vendas irregulares de lotes em assentamentos de reforma agrária e comerciantes e criadores de gado, além de tentar obstruir a investigação.

- Junta cópia de representações em desfavor de Valdinir encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho da 24ª Região noticiando diversas irregularidades que fogem da alçada deste Ofício, bem como já foram ou estão sendo objeto de investigações naquele Parquet (fls. 18-29).

2.4. Em vista dos elementos de informação descritos nos parágrafos precedentes (2.1 a 2.3), no despacho de f. 30-32, foram determinadas as seguintes providências:

4.1. Junte-se cópia da Lei n. 12.188/2010, que instituiu o PNATER, e do Decreto n. 7.215/2010, que regulamenta a referida Lei.

4.2. Solicite-se à ASSPA pesquisa, se possível, com cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores de:

- Associação Criança Esporte Cultura e Recreação – CRESCER;

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura de MS – FETAGRI;

- Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Mato Grosso do Sul – FETTAR; e

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande/MS.

* Não sendo possível a obtenção via ASSPA, requirite-se ao cartório de registro de pessoas jurídicas, atentando-se ao local da sede de cada entidade.

4.3. Solicite-se à ASSPA pesquisa de qualificação, endereço, rastreamento societário, CNIS e bens em nome de Valdinir Nobre de Oliveira (RG n. 497479 SSP/MS e CPF n. 447.825.941-00) e Iracema Aparecida Teixeira Nobre (RG n. 001066222 e CPF n. 975.627.181-72).

4.4. Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis responsável pelo Bairro Carandá Bosque requisitando cópia das matrículas de eventuais imóveis registrados em nome de Valdinir Nobre de Oliveira (RG n. 497479 SSP/MS e CPF n. 447.825.941-00) ou Iracema Aparecida Teixeira Nobre (RG n. 001066222 e CPF n. 975.627.181-72). Prazo: 15 dias úteis.

4.5. Oficie-se ao Conselho Regional de Administração – CRA/MS requisitando cópia da documentação apresentada àquela autarquia por Valdinir Nobre de Oliveira, inscrição n. 6-00046, para fins de registro, assim como de eventuais complementações. Prazo: 15 dias úteis.

4.6. Oficie-se ao INCRA/MS requisitando:

- cópia do processo de concessão relativo ao lote n. 44 do Assentamento Conquista, no Município de Campo Grande/MS, contendo toda a cadeia de titularidade do referido imóvel; e

- cópia dos processos de credenciamento de entidades credenciadas ao Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária desde o início dos credenciamentos.

Prazo: 20 dias úteis.

Conste que as cópias deverão ser preferencialmente em formato digital.

2.5. Em cumprimento às citadas providências: a f. 33-39, foi juntada cópia da Lei n. 12.188/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), e do Decreto n. 7.215/2010, que regulamenta a referida Lei; foram encaminhados os Ofícios n. 97/2017, 98/2017 e 99/2017, respectivamente, ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Campo Grande, ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul e à SR(16) INCRA-MS (f. 40-45); e foram solicitadas as pesquisas ASSPA ao setor responsável no âmbito desta Procuradoria da República, resultando nos relatórios de pesquisa juntados a f. 46-59. Como resultado de tais providências:

- O INCRA encaminhou cópia digital do processo de obtenção do lote 44 do Assentamento Conquista, assim como esclareceu que o credenciamento de entidades para a prestação de serviços de ATER no Estado é feito exclusivamente pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDERS), de modo que a Superintendência Regional não possuía condições de disponibilizar as informações requisitadas (f. 60). No que se refere ao referido processo de obtenção do lote 44 (f. 61), as respectivas informações encontram-se resumidas no parágrafo 2.4 do despacho de f. 73-78. Segundo consta, o processo foi iniciado em 27/09/2009 tendo como beneficiários Valdinir Nobre de Oliveira e Iracema Aparecida Teixeira Nobre. Constatam do processo, dentre outros documentos: requerimento protocolado em 24/09/2001 para, com base na cláusula sexta, letra “c”, do contrato de uso, deixar de residir no assentamento em função de eleição para direção sindical na FETAGRI (f. 25-43 do processo); constatações, datadas de 19/03/2002, 19/11/2002, 14/10/2004, 15/06/2010 e abril de 2013, de aplicação devida dos créditos mediante construção de casa de alvenaria e curral coberto com telhas, lote cercado com arame, criação de gado, galinhas e porcos e plantação de mandioca (posteriormente, cana) e árvores frutíferas, sendo registrado que o lote é bem explorado, em situação regular (f. 44-54v); e bloqueio em dezembro de 2016 com fundamento no Acórdão TCU n. 775/2016, constando “sinais exteriores de riqueza” (suposta propriedade de caminhão trator), com posterior desbloqueio após a apresentação de defesa administrativa (f. 55-63).

- O Conselho Regional de Administração encaminhou cópia do processo de registro profissional de tecnólogo em gestão pública, onde consta que Valdinir Nobre de Oliveira (CRA/MS n. 6 – 00046) concluiu o curso de Tecnólogo em Gestão Pública pela Faculdade de Tecnologia Internacional (f. 63-70 do IC).

- O Cartório de Registro de Imóveis informou que, após pesquisa realizada no arquivo daquela serventia, não foram encontrados imóveis registrados em nome de Valdinir Nobre de Oliveira ou Iracema Aparecida Teixeira Nobre (f. 72).

- Quanto aos relatórios de pesquisa gerados pela ASSPA (f. 46-59), encontram-se resumidos no parágrafo 2.2 do despacho de f. 73-78, no qual se registrou que: (i) a ASSPA não conseguiu localizar e trazer a cópia dos atos constitutivos das seguintes entidades: Associação Criança Esporte Cultura e Recreação (CRESCER); Federação dos Trabalhadores na Agricultura de MS (FETAGRI); Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Mato Grosso do Sul (FETTAR); e Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande-MS; (ii) Valdinir Nobre de Oliveira aparece como presidente da CRESCER e responsável pela FETTAR; (iii) FETAGRI, FETTAR e Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande tem o mesmo endereço, confirmando o relatado na manifestação anônima de f. 16-17; (iv) José Martins da Silva aparece como presidente da FETAGRI e Elias Dias de Freitas como responsável pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar – sendo que, retoma-se, segundo alega a manifestação anônima de f. 16-17, eles seriam supostos “laranjas” de Valdinir naquelas entidades; (v) Valdinir tem registrado em seu nome os seguintes veículos: Buco RC 2008/2008; Chevrolet/Prisma 1.4L LT 2012/2012; e Fiat/Strada Working CD 2013/2013; e (vi) Henrique Teixeira Nobre, Matheus Teixeira Nobre e Tiago de Queiroz Nobre de Oliveira (filhos de Valdinir e Iracema) apresentam o mesmo endereço dos pais e não tem veículos registrados, a exceção de uma Honda/NXR160 BROS ESDD 2015/2015 em nome de Tiago.

2.6. No citado despacho de f. 73-78, foram determinadas as seguintes providências:

4.2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDERS requisitando cópia dos processos de credenciamento de entidades habilitadas no Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária, no Estado de Mato Grosso do Sul, preferencialmente, em Campo Grande/MS, desde o início dos credenciamentos, preferencialmente em formato digital.

4.3. Oficie-se ao (s) cartórios de registro de pessoas jurídicas, requisitando cópia dos atos constitutivos e alterações de a) Associação Criança Esporte Cultura e Recreação – CRESCER; b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura de MS – FETAGRI; Federação c) dos Trabalhadores Assalariados Rurais de Mato Grosso do Sul – FETTAR; e d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande/MS, atentando-se ao local de sede de cada entidade.

4.4. Oficie-se a Águas Guariroba e Energisa, concessionárias de energia elétrica e água potável no Município de Campo Grande, para que informem em nome de quem está registrado o consumo mensal no endereço situado à Rua Engenheiro Roberto Mange, 1217, Vila Taquarussu, CEP 79.006-630, Campo Grande/MS.

4.5. Solicite à ASSPA pesquisa em nome de:

- ELIAS DIAS DE FREITAS (CPF: 294.853.041-53);

- JOSÉ MARTINS DA SILVA (CPF: 034.491.328-73).

4.6. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª e 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande requisitando relação de bens imóveis registrados em nome de:

- Valdinir Nobre de Oliveira (CPF: 447.825.941-00);

- Iracema Aparecida Teixeira Nobre (CPF: 975.627.181.72);

- Matheus Teixeira Nobre (CPF: 048.427.791-01);

- Henrique Teixeira Nobre (CPF: 056.258.681-40).

2.7. Como resultado de tais providências:

- Pesquisa ASSPA sobre Elias Dias de Freitas, constando: endereço residencial no Sítio Cinco Estrelas, lote 35, Campo Grande; veículo Yamaha/Fazer 2014/2015; sem vínculo como sócio ou dirigente de alguma sociedade empresária (f. 85-97v).

- Pesquisa ASSPA sobre José Martins da Silva, constando: endereço residencial na Vila Angélica II, em Jardim-MS; veículo Fiat/Strada Adventure 2011/2011; sem vínculo como sócio ou dirigente de alguma sociedade empresária (f. 98-108v).

- Informações e documentos prestados pelo Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, constando: (i) em nome de Valdinir e Iracema: (i.1) apartamento de 73,22 m2 localizado no Parque Residencial Rui Barbosa, em Campo Grande, adquirido em 2004 por R\$ 27.700,00 (f. 110-111); e (i.2) sobrado de 278,11 m2 localizado no Jardim Monte Líbano, em Campo Grande, adquirido em 2014 por R\$ 300.000,00 mediante financiamento de R\$ 200.000,00 junto ao Banco Itaú com garantia de alienação fiduciária (f. 112-114); e (ii) que não foi localizado imóvel em nome de Matheus ou Henrique (f. 109).

- Informação prestada pelo Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande constando não ter sido encontrado imóvel em nome dos pesquisados (f. 118).

- Informação da Energisa de que o consumo mensal no endereço situado à Rua Engenheiro Roberto Mange, 1217, Vila Taquarussu está em nome de “Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Est”, CNPJ 1541200000176 (f. 120). Esse CNPJ pertence à FETTAR de acordo com a pesquisa ASSPA de f. 52-55.

- Informação da Águas Guariroba de que o consumo mensal no endereço situado à Rua Engenheiro Roberto Mange, 1217, Vila Taquarussu está em nome de “Federação dos Trabalhadores na Agricultura do MS”, CNPJ 15.412.000/0001-76 (f. 121). Conforme registrado acima, esse CNPJ pertence à FETTAR de acordo com a pesquisa ASSPA (f. 52-55).

- Informação da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS/MS) sobre o acesso ao banco de dados do Sistema Informatizado de Assistência e Extensão Rural (SIATER) (f. 122-124).

- Documentação encaminhada pelo 4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Grande relativamente a CRESCER, FETAGRI, FETTAR e Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande (Anexo I dos presentes autos). Segundo consta, a associação CRESCER foi criada em 1994 com atividades ligadas à formação educacional e cultural de crianças e adolescentes; em 2000, passou a trabalhar com assistência social e treinamento, capacitação, qualificação e educação profissional, além de assessoria nas áreas sociocultural e ambiental; sendo que passou a prever os trabalhos na área de assistência técnica, extensão, planejamento e administração rural a partir de março de 2012. De acordo com o seu estatuto, os associados não podem receber pró-labore, sem prejuízo da possibilidade de serem remunerados por serviços profissionais prestados em projetos executados pela associação, sendo tal remuneração paga conforme previsto em cada projeto. Consta da documentação encaminhada pelo 4º Serviço Notarial, outrossim, cópia de ata de assembleia geral de 18/08/2014 em que a FETAGRI passou a ser denominada FETTAR, sob a presidência de Valdinir. E, com relação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande (SINTRAF), consta ser entidade de representação de primeiro grau (Campo Grande e região), enquanto que a FETTAR é entidade de segundo grau (Estado de MS).

2.8. Considerando que uma parcela das informações constantes da manifestação anônima de f. 16-17 havia sido confirmada, ainda que parcialmente, mediante as diligências acima relacionadas, em 04/05/2018 este órgão requereu ao Poder Judiciário o afastamento do sigilo fiscal de: Valdinir Nobre de Oliveira, Iracema Aparecida Teixeira Nobre, associação CRESCER, Tiago de Queiroz Nobre de Oliveira, Henrique Teixeira Nobre e Matheus Teixeira Nobre, desde o período em que Valdinir passou a integrar o Assentamento Conquista (2000), com vistas a observar a sua declaração de rendas e bens junto às autoridades competentes como forma de aferir a coerência de sua evolução patrimonial (f. 128-133). O pedido, autuado sob o número 5003026-11.2018.4.03.6000, foi distribuído à 2ª Vara Federal de Campo Grande, sendo deferido em 09/05/2019 (f. 165-167). Com fundamento na r. Decisão, foram solicitadas as informações pertinentes à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (f. 168-169), cuja resposta, recebida em 29/07/2019 (PR-MS-00021331/2019), foi autuada no Anexo II – sigiloso.

2.9. Paralelamente ao requerimento de afastamento de sigilo fiscal, este órgão requisitou do INCRA-MS cópia integral digital dos procedimentos administrativos relativos ao monitoramento e à fiscalização dos serviços decorrentes dos contratos firmados com a associação CRESCER, a saber: 1000/2012, 12000/2012, 10.000/2013 e 11.000/2013 (f. 128, 134-142 e 144). Em função da ausência de resposta às sucessivas e reiteradas requisições deste Ministério Público, foi ajuizada a Ação Civil Pública n. 5005712-73.2018.4.03.6000, a qual veio a ser distribuída à 4ª Vara Federal de Campo Grande (f. 145-150). Após a demanda judicial, sobrevieram as manifestações do INCRA (f. 151-156 e 161), resultando em providências para o acesso deste órgão ao SIATER (f. 163). A partir de tal acesso:

- Juntou-se listagem extraída do SIATER contendo a relação de contratos firmados com a CRESCER em 18 (dezoito) ocorrências (f. 164-164v):

- Chamada Pública 01/2012, Lote 01, CRT.MS.0001000-12, Prestação de Assistência Técnica no Núcleo Operacional 01 – TEIJIN, constando os 2º, 5º, 6º, 8º e 9º termos aditivos.

- Chamada Pública 01/2012, Lote 12, CRT.MS.0012000-12, Prestação de Assistência Técnica no Núcleo Operacional 12 – ELDORADO II, constando os 2º, 5º, 5º (C. 12005), 8º e 9º termos aditivos.

- Chamada Pública 01/2013, Lote 03, CRT.MS.0010000-13, Prestação de Assistência Técnica no Núcleo Operacional 03 – RANILDO DA SILVA, constando os 3º e 4º termos aditivos.

- Chamada Pública 01/2013, Lote 04, CRT.MS.0011000-13, Prestação de Assistência Técnica no Núcleo Operacional 04 – ALTEMIR TORTELLI, constando os 3º e 4º termos aditivos.

- Mediante o menu do SIATER “Monitoramento > Gerência de Contratos > Pesquisar > CNPJ da Instituição > 86.897.550/0001-70 (ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO – CRESCER)”, extraíram-se, com relação a cada uma das 18 ocorrências acima citadas, pelo menos 5 (cinco) Relatórios de Execução consolidados, por amostragem. Tais relatórios foram juntados de forma agrupada e devidamente identificada, na sequência acima listada, a f. 175-281v.

- O INCRA disponibilizou um servidor com experiência no SIATER para auxiliar este órgão no acesso e na navegação pelo sistema (f. 171 e 282), sendo que, em 04/11/2019, foi recebido nesta Procuradoria da República o servidor Reider Ferreira, que repassou orientações sobre como acessar os dados do SIATER, trazendo impresso um tutorial sobre o assunto e uma relação dos contratos da CRESCER cadastrados no referido sistema (f. 286 e ss.). Os dados de tal relação conferem com aqueles levantados por este órgão, acima indicados.

3. Análise:

3.1. Norteada pelo objeto do presente Inquérito Civil (IC), a respectiva instrução buscou identificar eventual indicativo concreto de irregularidade na contratação da associação CRESCER pela Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul do INCRA. Mais especificamente: a partir da notícia jornalística juntada a f. 2-2v, poder-se-ia cogitar um suposto favorecimento indevido daquela associação em função de o seu diretor presidente, Valdinir Nobre Oliveira, ser também o presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Mato Grosso do Sul (FETAGRI/MS), atual Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul (FETTAR/MS). Para a instrução do IC, também

foi levado em conta o teor da manifestação anônima de f. 16-17, que afirmou que Valdinir manipularia as entidades sindicais por meio de laranjas e que a sua declaração de bens não seria compatível com o verdadeiro patrimônio dele e de sua esposa, Iracema Aparecida Teixeira Nobre.

3.2. Diferente do que consta na reportagem de f. 2-2v, a CRESCER, segundo o apurado, não é uma empresa, e sim uma associação. Sem finalidade lucrativa, portanto. Tal informação é corroborada pelo seu estatuto social (Anexo I do IC) e pelos seus dados fiscais (Anexo II - sigiloso). De outra parte, diversamente do que sugere a manifestação anônima de f. 16-17, FETAGRI e FETTAR são a mesma entidade representativa, de segundo grau (nível estadual), com campo de atuação diverso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Campo Grande (SINTRAF), entidade representativa de nível local (Anexo I) (v. parágrafo 2.7, acima).

3.3. De acordo com a Lei n. 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), um dos objetivos da PNATER é apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural (artigo 4º, inciso IX), o que se compatibiliza com o perfil estatutário da associação CRESCER (Anexo I).

3.4. Não restou constatada incompatibilidade patrimonial entre as atividades desenvolvidas por Valdinir Nobre Oliveira e os bens encontrados em seu nome e de seus familiares (esposa e filhos). Segundo o apurado, o lote no Assentamento Conquista é explorado regularmente e com sucesso por ele e sua esposa, sendo que uma suspeita de sinal exterior de riqueza incompatível com a condição de beneficiário veio a ser elidida após a apresentação de defesa administrativa (mídia juntada a f. 61). Outrossim, pesquisas realizadas pela Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) desta Procuradoria da República e informações obtidas junto aos serviços de registro de imóveis não encontraram na titularidade de Valdinir, sua esposa e seus filhos, ou de seus supostos laranjas (Elias Dias de Freitas e José Martins da Silva), bem imóvel ou veículo que pudesse sugerir um padrão de vida destoante (v. parágrafos 2.5 e 2.7, acima). No mesmo sentido foram os resultados do afastamento do sigilo fiscal requerido à Justiça (Anexo II – sigiloso; parágrafo 2.8).

3.5. Segundo consta, dos 15 (quinze) lotes integrantes da Chamada Pública n. 01/2011 (Processo n. 54290.002657/2011-83, f. 15), a CRESCER venceu 2 (dois), os lotes 1 (Teijin) e 12 (Eldorado II) – únicos lotes para os quais se inscreveu. A maior vencedora foi a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso do Sul (AGRAER), com 11 (onze) lotes. Na Chamada Pública n. 01/2013 (Processo n. 54290.000623/2013-16, f. 12-14), a CRESCER ficou com 2 (dois) lotes, os lotes 3 (Ranildo da Silva) e 4 (Altemir Tortelli), para os quais foi a única candidata. De outra parte, na ausência de algum indicativo específico de possível fraude nos documentos que nortearam a instrução (f. 2-2v e 16-17, acima referidos), não se logrou identificar, nos mencionados procedimentos de seleção, indício da prática de infração penal ou ato de improbidade administrativa.

3.6. Embora a execução dos contratos com a CRESCER não tenha sido objeto da reportagem de f. 2-2v e da manifestação anônima de f. 16-17, a instrução do presente IC houve por bem também incluir tal aspecto, sendo obtida cópia da documentação pertinente (mídia de f. 156 e f. 174 e ss.; parágrafo 2.9, acima). Sendo que, em uma análise da mesma por amostragem, observa-se constarem dos relatórios de execução quase sempre valores a serem pagos em patamar inferior – em muitos casos, bastante inferior – aos valores contratados. Ao mesmo tempo, encontram-se registros sobre a dificuldade de encontrar ou mobilizar os beneficiários para as atividades (ex.: f. 193v, 195v, 196v e 198v), também a respeito da dependência de outras políticas públicas, como o acesso ao crédito PRONAF-A (ex.: f. 213). Na mídia de f. 156, encontra-se o arquivo “Formulários_fiscalizacao_contratos_CRESCER.pdf” (196 páginas), contendo cópia dos formulários de fiscalização, nos quais se observam diversos quesitos pertinentes ao PRONATER, com registros nem sempre favoráveis à contratada e sugestões de melhorias; circunstâncias a denotarem, na ausência de indicativos em contrário, o regular acompanhamento contratual.

4. Conclusões:

4.1. Realizadas as diligências cabíveis, tem-se não haver, no que concerne ao objeto deste Inquérito Civil (parágrafo 1.1), elemento indicativo de caracterização de ato de improbidade administrativa.

4.2. Outrossim, ausente indício de conduta delituosa, não cabe a adoção de medida no âmbito penal (Enunciado n. 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal).

4.3. Com relação à ausência de resposta às sucessivas e reiteradas requisições deste Ministério Público à Superintendência Regional do INCRA-MS, relatada no parágrafo 2.9, foi registrado, na nota de rodapé n. 2, o ajuizamento da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n. 5000712-58.2019.4.03.6000 (PR-MS-MANIFESTAÇÃO-1273/2019) e a apresentação da denúncia autuada sob o n. 0000254-29.2019.4.03.6000 (PR-MS-MANIFESTAÇÃO-1426/2019).

4.4. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, caput, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o arquivamento do Inquérito Civil n. 1.21.000.000530/2016-48.

5. Providências:

5.1. Não se aplica a Orientação n. 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, pois trata-se de procedimento instaurado de ofício.

5.2. Encaminhem-se os autos ao órgão de revisão competente, qual seja, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Res. 148/2014-CSMPF) no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/1993 c/c artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1985.

5.3. Publique-se (art. 16, § 1º, I, Res. 87/2006-CSMPF).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil n.º 1.21.002.000028/2018-89

Trata-se de Inquérito Civil proveniente de conversão de Procedimento Preparatório que foi para apurar possíveis danos ambientais no Rio Paraná, cometidos supostamente pela empresa Fibria, diante de falhas nos sistemas de lançamentos dos efluentes ratados no leito rio, bem como para fiscalizar a recuperação do processo erosivo ocasionado à margem do Rio Paraná.

Como providência inicial do Inquérito, expediu-se ofício ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul –IMASUL (PRM-TLS-MS-00003520/2018), solicitando, em síntese, os seguintes esclarecimentos: i) se o incidente de formação de espuma no leito do Rio Paraná, no local de lançamento dos efluentes tratados pela empresa Fibria Celulose S/A, ocorrido em 19 de junho de 2018, havia sido devidamente reportado ao citado

órgão ambiental; ii) se o referido incidente implicou na lavratura de novo auto de infração ou em majoração da multa aplicada anteriormente pelo IMASUL (Auto de Infração n.º AI003084/2018), considerando se tratar de evento reincidido; iii) se o citado incidente implicou na inobservância das condicionantes das Licenças Prévias, de Instalação e Operação, atinentes ao Processo de Licenciamento Ambiental da empresa Fibria Celulose S/A; iv) quais medidas foram adotadas pelo IMASUL quanto ao incidente, da mesma natureza, que ocorreu em 19 de junho de 2018;

Em resposta, o órgão ambiental asseverou que, na data de 18 de junho de 2018, após o recebimento de denúncia, realizou vistoria no local, constatando a existência de espuma e turbulência na água do Rio Paraná, no emissário de efluentes da empresa Fibria Celulose S/A, sendo que a pluma seguia na lâmina de água do Rio Paraná. Ainda, esclareceu que, no dia seguinte (19/06/2018), a empresa protocolou um documento confirmando os fatos, justificando a ocorrência em razão de problemas operacionais no emissário de efluentes industriais.

De outro turno, informou que as justificativas apresentadas à Notificação n.º 1181/2018 (encaminhada à empresa em fevereiro do corrente ano) não foram satisfatórias, considerando que o incidente voltou a se repetir.

No mais, informou que novo Auto de Infração foi elaborado, com a majoração da multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), notadamente porque, embora o licenciamento ambiental tenha definido que o efluente precisa ser disperso no fundo do rio, não podendo causar agitação ou espuma, durante a vistoria foi verificado que a zona de mistura foi alterada, situação que poderia causar prejuízo na qualidade da água e, por consequência, diversos danos ambientais.

Por fim, relatou que realizou nova fiscalização na data de 28 de julho, ocasião em que foram coletadas amostras de água para análise de sua qualidade, restando pendentes de conclusão os resultados das análises laboratoriais. Encaminhou, anexo à sua manifestação, cópia do Laudo de Constatação LC004573/2018, da Notificação NT001601/2018 e do Auto de Infração AI003776/2018.

Na sequência, determinou-se o sobrestamento dos autos, bem como, após o fim do prazo, a expedição de ofício ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, requisitando que: i) encaminhasse os resultados das análises laboratoriais relativos à qualidade da água do Rio Paraná, cuja amostra foi coletada em fiscalização na data de 28 de julho, nas imediações do emissário de efluentes da empresa Fibria Celulose S/A; ii) encaminhasse cópia integral do procedimento de licenciamento ambiental, com especial menção às Licenças Prévias, de Instalação e de Operação expedidas pelo IMASUL à empresa Fibria Celulose S/A.

Em resposta, o órgão ambiental esclareceu que os processos de licenciamento ambiental da empresa Fibria Celulose S/A possuem diversos estudos, projetos e mapas, indicando a dificuldade de enviar a este órgão a respectiva cópia integral, bem como, encaminhou os Relatórios de Ensaios n.º 332/2018 e 333/2018, referentes às análises laboratoriais da qualidade da água do Rio Paraná.

Em novo despacho, este órgão ministerial determinou a expedição de novo ofício ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, em Campo Grande/MS, a fim de que o órgão ambiental prestasse as seguintes informações:

i) em relação ao incidente ocorrido em janeiro/2018 (Auto de Infração AI003084/2018 - Laudo de Constatação LC003715/2018 e Notificação NT001181/2018), esclarecesse acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Fibria Celulose S/A, considerando que a empresa apresentou cronograma de execução para interrupção do dano ambiental no canal de drenagem pluvial e de intervenções nos ramais de efluentes, asseverando que o canal de drenagem estaria recuperado em outubro/2018, bem como que o replantio das espécies da flora para recomposição da pequena área objeto do processo erosivo às margens do Rio Paraná estaria concluído em dezembro/2018;

ii) em relação ao incidente ocorrido em junho/2018, esclarecesse acerca do atendimento da Notificação NT001601/2018 e do Auto de Infração AI003776/2018, pela empresa Fibria Celulose S/A, informando se as medidas a serem adotadas pela empresa (substituição das válvulas ventosas existentes no canal de drenagem pluvial) seriam efetivas para cessar o dano causado, bem como se a empresa tinha informado ao órgão ambiental as ações realizadas até o presente momento, tendo em vista que a finalização das obras está prevista para julho/2019.

Em resposta, por meio do Ofício n. 409/AMB/GAB/IMASUL (PRM-TLS-MS-00001286/2019), o respectivo órgão ambiental asseverou que, quanto ao incidente relativo ao Auto de Infração AI003084/2018 (ocorrido em janeiro de 2018), após a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE) pela empresa Fibria Celulose S/A, foi realizada uma vistoria técnica em 22/10/2018 para a verificação do cumprimento das medidas descritas no PRADE, bem como se estas foram efetivas para cessar e recuperar o dano ambiental.

Ainda, o órgão ambiental constatou que as obras foram concluídas, considerando que a empresa notificada realizou o plantio de mudas, contenção dos taludes com concreto e grama, sendo executado a contento o proposto no plano de recuperação.

Após análise da resposta acima, este órgão ministerial observou que a empresa Fibria Celulose S/A cumpriu todas as medidas necessárias à reparação do dano ambiental ocasionada pelo incidente relativo ao Auto de Infração AI003084/2018 (Laudo de Constatação LC003715/2018 e Notificação NT001181/2018), que ocorreu em janeiro de 2018. Não obstante, os fatos se repetiram e nova turbulência foi observada no Rio Paraná em junho de 2018 (Notificação NT001601/2018 e do Auto de Infração AI003776/2018).

Assim, determinou-se novamente o sobrestamento dos autos pelo prazo de sessenta dias com posterior expedição de Ofício ao IMASUL com a finalidade de que o órgão encaminhasse informações atualizadas acerca do atendimento da Notificação NT 01601/2018 e do Auto de Infração AI003776/2018, ambos decorrente do incidente ocorrido em junho/2018, verificando se empresa Suzano Papel e Celulose S.A (anterior Fibria celulose S/A) devidamente concluiu com as diligências, bem como se as providências foram efetivadas para cessar o dano causado, tendo em vista a instalação de placas de orifício para cada um dos ramais, a qual seria executada até a data de 30/05/2019.

Em resposta, por meio do ofício n. 927/AMB/GAB/IMASUL/2019, o IMASUL, o órgão ambiental esclareceu que foi efetuado a instalação de placa de orifício no ramal "A", procedendo, ainda, a apresentação de relatório fotográfico da operação por parte da empresa de celulose, instruindo, a resposta com o Relatório n.º 022/2019 e das ações providenciadas pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A (GMAI-MS 084/2019).

Ainda, informou sobre o cronograma das obras a serem realizadas pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A (anterior Fibria Celulose S/A), com a finalidade de conter os efeitos ambientais danosos, tendo em vista que a empresa protocolou junto ao órgão ambiental solicitação de prorrogação de prazo para a finalização dos trabalhos, diante a realização de algumas adequações no plano originário, vez que a conclusão das obras executadas estão datadas para 20/08/2019.

Por fim, o órgão ambiental destacou que realizou vistoria técnica no dia 24/06/2019 na área de lançamento de afluentes, ocasião em que foi constatado que as obras previstas estão sendo realizadas, bem como não há anormalidade em relação à existência de espuma e turbulência no Rio Paraná.

Diante de tais informações, determinou-se novo sobrestamento do feito por sessenta dias, com posterior expedição de ofício ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), requisitando informações relativamente ao cumprimento de todas as providências, adotadas pela empresa Suzano Papel e Celulose S/A, concernentes a conclusão das obras previstas para 22/08/2019, bem como se as atividades foram efetivas para cessar o dano ambiental causado.

Por meio do ofício 1736/AMB/GAB/IMASUL/2019, o IMASUL apresentou um relatório informando que, em relação à notificação 001601/2018 (referente aos fatos que ocorreram em junho de 2018), foram realizadas várias atividades no local, sendo que no dia 10/09/2019 foi informado pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A a finalização dos trabalhos de intervenções nos ramais de efluentes da fábrica 2.

Ainda, referido órgão ambiental informou que realizou vistoria técnica em 10/12/2019 na área de lançamento dos efluentes, sendo emitida as seguintes conclusões pelo Engenheiro Florestal, Fiscal Ambiental, Rafael Alex Barbosa:

I) que as obras previstas foram realizadas e não foi visualizada qualquer anormalidade no que se refere ao aparecimento de espuma e turbulência no Rio Paraná.

II) com respeito ao ramal de efluentes, foi realizado tudo o que foi proposto para que não ocorra mais turbulência e nem formação de espuma no Rio Paraná.

Encaminhou-se ainda, o documento protocolado pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A sobre a finalização das intervenções nos ramais de efluentes da fábrica 2.

É o relatório.

O presente procedimento foi instaurado a partir de informações prestadas pelo Jornal O Foco, denotando possíveis danos ambientais no Rio Paraná, cometidos supostamente pela empresa Fibria Celulose S/A, diante do despejo de resíduos da indústria, diretamente no rio, ocasionando erosão, assoreamento, mau cheiro e diminuição de peixes.

Em análise aos documentos encaminhados pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, é possível observar que a empresa Fibria Celulose S/A cumpriu todas as medidas necessárias à reparação do dano ambiental ocasionada pelo incidente relativo ao Auto de Infração AI003084/2018 (Laudo de Constatação LC003715/2018 e Notificação NT001181/2018), que ocorreu em janeiro de 2018.

Não obstante, os fatos se repetiram e nova turbulência foi observada no Rio Paraná em junho de 2018 (Notificação NT001601/2018 e do Auto de Infração AI003776/2018).

Em relação a estes fatos, a empresa informou que foi efetuado a instalação de placa de orifício no ramal "A", informando ainda o cronograma das obras que seriam realizadas pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A (anterior Fibria Celulose S/A), com a finalidade de conter os efeitos ambientais danosos, tendo em vista que a empresa protocolou junto ao órgão ambiental solicitação de prorrogação de prazo para a finalização dos trabalhos, diante da realização de algumas adequações no plano originário, vez que a conclusão das obras executadas estão datadas para 20/08/2019.

Outrossim, diante de nova solicitação de informações atualizadas sobre as medidas adotadas pela Suzano, por meio do ofício n. 1736/AMB/GAB/IMASUL/2019, o órgão ambiental apresentou o relatório, elaborado por engenheiro ambiental, conclusivo no sentido de que a empresa Suzano Papel e Celulose S.A realizou tudo o que foi proposto para que não ocorra mais turbulência e nem formação de espuma no Rio Paraná.

Dessa forma, considerando que todas as atividades propostas para a empresa Suzano Papel e Celulose S.A foram aplicadas, atingindo o objetivo de interromper os problemas ocasionados ao rio Paraná em decorrência das atividades executadas em sua unidade, têm-se que todas as irregularidades encontram-se sanadas.

Diante deste cenário (constatação técnica do fim das irregularidades), inexistem outras providências a serem adotadas por este órgão ambiental, o que justifica o arquivamento do presente Inquérito Civil.

Por fim, necessário ressaltar que, até o presente momento, não foi registrada nesta Procuradoria da República nenhuma nova representação sobre os fatos objeto deste procedimento, o que reforça o entendimento de que foram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 17 e §§ da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF, e determino as seguintes providências:

a) Cientifique-se, por meio eletrônico, o representante do Jornal O Foco (José Carlos Bossolan - ofoco@hotmail.com), informando-o acerca desta promoção de arquivamento e de que poderá apresentar razões escritas e/ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do artigo 9.º da Lei nº 7.347/1985, c.c. o artigo 17, § 3º, da Resolução n. 87/2010 do CSMMPF;

b) No prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do representante, ou de sua impossibilidade, remetam-se os autos à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 3 (três) dias, para fins de revisão deste arquivamento, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 17, §2º, da Resolução n. 87/2010 do CSMMPF. Cientifique-se nos autos;

c) Publique-se nos termos do artigo 16, § 1.º, I, da Resolução nº 87 do CSMMPF.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, na forma do art. 127 da Constituição de 1988 e do art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, I, "h" a atribuição do Ministério Público para zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, II, "d" a atribuição do Ministério Público para zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE firmaram o termo de compromisso nº 3685/2012, o qual tem por objeto a construção várias obras, dentre as quais está a cobertura da quadra da Escola Estadual Manoel Batista, em Pará de Minas/MG, obra 31034924, no valor pactuado de R\$ 213.900,21;

CONSIDERANDO que, mesmo decorridos tantos anos desde a celebração do termo de compromisso, a obra em questão ainda não foi finalizada, conforme informações extraídas do SIMEC – Sistema Integrado do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que, aparentemente, o FNDE tem prorrogado de maneira sucessiva a vigência do referido termo de compromisso, sem cobranças mais efetivas para encerramento das obras, o que também se mostra inadequado;

CONSIDERANDO que tal situação pode acarretar prejuízos à população local, que se vê privada, por longo período, de usufruir dos benefícios que resultariam da obra em questão;

CONSIDERANDO que tal matéria é objeto do procedimento preparatório nº 1.22.012.000108/2019-69 e que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007;

3. determinar seja reiterado o ofício nº 633/2019, com prazo de 10 dias para resposta; e

4. determinar seja retificado o cadastramento do presente feito no Sistema Único, para adequação aos termos desta portaria, notadamente no que diz respeito à especificação do objeto e identificação do representado.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

REF.: Procedimento Preparatório n. 1.00.000.014087/2019-65. Objeto: Apurar suposto(s) ato(s) de improbidade administrativa decorrente(s) do desatendimento de solicitação de documentos, em procedimento de auditoria realizado pela Coordenação de Auditoria da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no Município de São João das Missões/MG. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República em substituição no Município de Janaúba/MG, André de Vasconcelos Dias, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Coordenação de Auditoria da Secretaria da Previdência Social, integrante do Ministério da Economia, noticiou ter realizado auditoria direta no RPPS do Município de São João das Missões/MG, relativa ao período de 01/2013 a 08/2018, a fim de verificar o cumprimento dos critérios e exigências para a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO que, naquele procedimento, foram solicitados, mediante Termo de Solicitação de Documentos (TSD), documentos que, todavia, não foram encaminhados pelo Município;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União a defesa da legalidade, impessoalidade, moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União (art. 5º, inciso I, h, e IV, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal (art. 129, inciso III, da Constituição);

RESOLVE instaurar inquérito civil com a finalidade de apurar suposto(s) ato(s) de improbidade administrativa decorrente(s) do desatendimento de solicitação de documentos, em procedimento de auditoria realizado pela Coordenação de Auditoria da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no Município de São João das Missões/MG.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, alterando-se o objeto do inquérito civil no campo “resumo” do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Janaúba na rede mundial de computadores (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010 – versão consolidada).

Registre-se a portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Designo o Assistente de Gabinete desta Procuradoria da República em Janaúba para secretariar o presente Inquérito Civil.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, no endereço e com cópia das f. 63-64, para que informe se foram encaminhados à Coordenação de Auditoria da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, os documentos solicitados por aquele órgão, remetendo eventual(is) documento(s) comprobatório(s), em caso positivo, ou justificando o descumprimento, em caso negativo.

Após, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

ANDRE DE VASCONCELOS DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, na forma do art. 127 da Constituição de 1988 e do art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, I, “h” a atribuição do Ministério Público para zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, II, “d” a atribuição do Ministério Público para zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação;

CONSIDERANDO que o Município de Tapira/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE firmaram o termo de compromisso nº 29736/2014, no âmbito do Proinfância, o qual tem por objeto a construção de escola da educação básica em Altolândia, obra 1015506, no valor pactuado de R\$ 1.004.499,27;

CONSIDERANDO que, mesmo decorridos tantos anos desde a celebração do termo de compromisso, a obra em questão ainda não foi finalizada, conforme informações extraídas do SIMEC – Sistema Integrado do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que, aparentemente, o FNDE tem prorrogado de maneira sucessiva a vigência do referido termo de compromisso, sem cobranças mais efetivas para encerramento das obras, o que também se mostra inadequado;

CONSIDERANDO que tal situação pode acarretar prejuízos à população local, que se vê privada, por longo período, de usufruir dos benefícios que resultariam da obra em questão;

CONSIDERANDO que tal matéria é objeto do procedimento preparatório nº 1.22.012.000112/2019-27 e que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007; e

3. determinar seja reiterado o ofício nº 632/2019, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe, na forma do art. 127 da Constituição de 1988 e do art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, I, “h” a atribuição do Ministério Público para zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 5º, II, “d” a atribuição do Ministério Público para zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação;

CONSIDERANDO que o Município de Formiga/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE firmaram o termo de compromisso nº 6442/2013 no âmbito do PAC2, o qual tem por objeto a construção de creche pré-escola no bairro Geraldo Veloso, obra 1004857, no valor pactuado de R\$ 1.201.737,61;

CONSIDERANDO que, mesmo decorridos tantos anos desde a celebração do termo de compromisso, a obra em questão ainda não foi finalizada, conforme informações extraídas do SIMEC – Sistema Integrado do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que, aparentemente, o FNDE tem prorrogado de maneira sucessiva a vigência do referido termo de compromisso, sem cobranças mais efetivas para encerramento das obras, o que também se mostra inadequado;

CONSIDERANDO que tal situação pode acarretar prejuízos à população local, que se vê privada, por longo período, de usufruir dos benefícios que resultariam da obra em questão;

CONSIDERANDO que tal matéria é objeto do procedimento preparatório nº 1.22.012.000113/2019-71 e que são necessárias mais diligências para um adequado desfecho do caso;

DECIDE:

1. instaurar inquérito civil, cujo objeto é a apuração dos fatos acima relatados, com prazo de 1 ano, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007;

2. determinar sejam realizadas as publicações de praxe, no mural desta Procuradoria da República e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, conforme art. 4º, VI da Resolução CNMP nº 23/2007; e

3. determinar sejam os autos acautelados até 17/02/2020, tendo em vista que as informações prestadas pelo Município de Formiga em resposta ao ofício nº 635/2019 são recentes.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.22.014.000037/2019-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de apuração de irregularidades de obras em imóveis do patrimônio cultural histórico de São João del-Rei e de uma revisão do plano diretor deste município;

Converte em Inquérito Civil a documentação oriunda do procedimento em epígrafe.

Determina que seja aguardado o final do prazo de sobrestamento. Após, seja oficiado ao IPHAN conforme despacho exarado no procedimento.
Ordena, ainda, que seja essa portaria encaminhada para publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Ofício da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belém noticiando descumprimento de decisão judicial exarada nos autos nº 0007014-43.2019.4.01.3900, em que foi determinado ao Instituto Nacional do Seguro Social a implantação de benefício previdenciário em favor de Carlos Alberto Pereira dos Prazeres;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto a apuração de descumprimento de decisão judicial, oriunda dos autos nº 0007014-43.2019.4.01.3900, pelo INSS e identificar os responsáveis imediatos;

Determina-se inicialmente:

Cumpra-se as diligências determinadas no Despacho nº 234/2020 (PR-PA-00000437/2020).

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Referência: Inquérito Civil nº 1.25.000.001233/2017-51

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar as dificuldades enfrentadas pela comunidade dos Caiçaras, para implementação de serviços públicos essenciais, como água e energia elétrica.

Considerando o vencimento do prazo deste procedimento e a imprescindibilidade da conclusão de diligências, qual seja o aguardo do término do prazo do acautelamento determinado no último despacho, determino a prorrogação deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ainda nos termos do art. 15, §1º, da mencionada resolução, determino que se dê ciência à competente Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e que se dê publicidade da prorrogação, via sistema Único.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.26.005.000228/2018-25 em Inquérito Civil a partir de Representação formulada por CARLOS RODRIGUES VIANA em desfavor de JÚLIO RODRIGUES DA SILVA, na qual o representante informa que o representado alega ser proprietário de terreno contíguo ao seu imóvel, enquanto que a empresa BANDEIRANTES alega que o referido terreno é de propriedade da UNIÃO.

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

Ficam os servidores autorizados a franquear vista e permitir a extração de cópia de autos extrajudiciais não sigilosos, juntando-se apenas o requerimento, para fins de controle. Cuidando-se de autos extrajudiciais sigilosos, quaisquer pedidos de vista e/ou cópia deverão ser autorizados pelo titular do Ofício ou seu substituto.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.26.008.000102/2019-10. Instaura inquérito civil para apurar notícia de instalação futura de três termelétricas no Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, que impactarão negativamente o território quilombola da comunidade Ilha de Mercês.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a cópia dos documentos extraídos do IC 1.26.000.002646/2016-35, autuada como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000102/2019-10;

CONSIDERANDO que os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (artigo 6º, item 1, "a", da Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver (artigo 216, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio cultural brasileiro (artigo 6º, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do meio ambiente e dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar notícia de instalação futura de três termelétricas no Complexo Industrial e Portuário de SUAPE, que impactarão negativamente o território quilombola da comunidade Ilha de Mercês.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.26.008.000042/2019-27. Instaura inquérito civil para apurar notícia de supostas irregularidades nas condições de mobilidade e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Orla Marítima do município de Cabo de Santo Agostinho.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da manifestação do MPPE, que encaminhou o Relatório de Vistoria nº 322/2018-GMAE, cujo objeto foi verificar as condições de mobilidade e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Orla Marítima do município de Cabo de Santo Agostinho, "Projeto praias sem barreiras" do Governo do Estado de Pernambuco, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000042/2019-27;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção de direitos e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos (artigo 6º, inciso VII, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à PFDC, com o objetivo de apurar notícia de supostas irregularidades nas condições de mobilidade e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Orla Marítima do município de Cabo de Santo Agostinho.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para reiteração dos ofícios sem resposta, com as advertências de praxe. A entrega deve ser em mãos.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.26.008.000023/2019-09. Instaura inquérito civil para apurar notícia de que a empresa Pedras Express Ltda., CNPJ nº 14.106.992/0001-40, rotineiramente transporta em veículos terrestres cargas de areia e brita com peso superior ao permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO notícia constante da representação registrada sob a etiqueta PR-PE-000058946/2018, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000023/2019-09, de que a empresa Pedras Express, dentre outras, rotineiramente transporta em veículos terrestres cargas de areia e brita com peso superior ao permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção a proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar notícia de que a empresa Pedras Express Ltda., CNPJ nº 14.106.992/0001-40, rotineiramente transporta em veículos terrestres cargas de areia e brita com peso superior ao permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.26.008.000232/2018-63. Instaura inquérito civil para apurar a notícia de possível restrição de acesso a faixa de praia, mediante instalação de guaritas, interfonos e cancela em Serrambi/PE, no Município de Ipojuca/PE.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante do Relatório de Diligências de fls. 30/35 do PA nº 1.26.000.002850/2014-94, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000232/2018-63;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção a proteção do patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar a notícia de possível restrição de acesso a faixa de praia, mediante instalação de guaritas, interfonos e cancela em Serrambi/PE, no Município de Ipojuca/PE.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a atuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para que seja realizada juntada de cópia do relatório de fiscalização da SPU, encaminhado por meio do OFÍCIO SEI nº 52362/2019/ME.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Procedimento Preparatório 1.26.008.000130/2019-29. Instaura inquérito civil para apurar se pertence o INCRA a propriedade dos Engenhos Tabatinga e Alagado e quais as áreas ocupadas pelos moradores que noticiaram os conflitos fundiários travados na região como Empresa Suape.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da manifestação 20190036238 formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000130/2019-29, de que a empresa Suape, o CIPOMA, a Polícia Civil e a CPRH estavam cometendo irregularidades contra os agricultores do Engenho Tabatinga;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar se pertence ao INCRA a propriedade dos Engenhos Tabatinga e Alagado e quais as áreas ocupadas pelos moradores que noticiaram os conflitos fundiários travados na região com a Empresa Suape.

Por conseguinte, determino ao Setor Jurídico que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretariade gabinete para reiteração dos ofícios sem resposta.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 91ª Zona Eleitoral - Luís Correia, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça CRISTIANO FARIAS PEIXOTO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 21ª Zona Eleitoral - Piracuruca, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 28ª Zona Eleitoral - Picos, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça ITANIELI ROTONDO SÁ, no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 74ª Zona Eleitoral - Barro Duro, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça ARI MARTINS ALVES FILHO, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça LUCIANO LOPES SALES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 22ª Zona Eleitoral - Corrente, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça GILVÂNIA ALVES VIANA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça VERÔNICA RODRIGUES SALES para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 71ª Zona Eleitoral - Capitão de Campos, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - União, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ADRIANO FONTENELE SANTOS para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 45ª Zona Eleitoral - Batalha, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 98ª Zona Eleitoral - Teresina, enquanto durarem as férias da Promotora de Justiça MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 58ª Zona Eleitoral - Monsenhor Gil, enquanto durarem as férias do Promotor de Justiça RAFAEL MAIA NOGUEIRA, no período de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria PR-RJ Nº1374/2019 excluindo a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ da distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis anteriores às suas férias de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis que antecedem suas férias do período de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 1374/2019, publicada no DMPF-e Nº 229/2019 - Extrajudicial de 05 de dezembro de 2019, Página 31), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1374/2019 para suspender a distribuição de todos os feitos à Procuradora da República CAROLINA BONFADINI DE SÁ nos 4 dias úteis que antecedem suas férias do período de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000112/2019-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 2º, § 7º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público Federal 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, inc. III, da Constituição da República e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, II e 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO que as apurações realizadas no bojo da notícia de fato e do procedimento preparatório não foram exitosas para solucionar em definitivo as desconformidades ambientais existentes e buscar a reparação por danos causados, em um contexto de recentes ocupações residenciais em faixa marginal de proteção do rio Preto, em loteamento situado no Distrito de Parapeúna, Valença-RJ, ao menos nas ruas Professor Euclides Santos Esteves e na rua Joaquim Simões de Araújo, que não se trata de área urbana consolidada;

RESOLVE, nos termos do artigo 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23, de 4 de 17 setembro de 2007, converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, com o escopo de apurar (i) a regularidade ambiental das edificações situadas em faixa marginal de proteção do rio Preto, em loteamento no Distrito de Parapeúna, Valença-RJ, do qual fazem parte as ruas Professor Euclides Santos Esteves e Joaquim Simões de Araújo, bem como (ii) a responsabilidade civil do Município de Valença-RJ, por omissão/deficiência no exercício do poder de polícia.

DETERMINO:

I - A expedição de ofício ao Prefeito de Valença-RJ, nos seguintes termos:

"O Ministério Público Federal, nos termos do artigo 8º, II e §5º, da Lei Complementar n. 75/93, envia-lhe cópia do Relatório de Vistoria 1145.10.19 e requisita informar, em 15 (quinze) dias, quais as providências administrativas têm sido adotadas para fazer cessar as intervenções ilegais em faixa marginal de proteção do rio Preto, conforme previsão dos artigos 9º, XI, XIII e XIV, 17, da Lei Complementar n. 140/11".

Fica designado o servidor Rafael Meirelles Jardim para secretariar o feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, parágrafo 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, inciso VI, e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a conversão à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Cumpra-se.

Volta Redonda/RJ, 10/01/2020

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

FUNARTE - ESCOLA NACIONAL DE CIRCO LUIZ OLIMECHA -
ADMINISTRAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ARTES CIRCENSES SEM
APROVAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO E DE REGIMENTO ESCOLAR
- POSSÍVEL VIOLAÇÃO A DETERMINAÇÃO LEGAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades na ausência de reuniões pedagógicas, planejamento escolar e conselhos de classe na Escola Nacional de Circo;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001233/2019-43.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

TCU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 031.367/2015-1 INSTAURADA
PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
(FNDE) EM DESFAVOR DO INSTITUTO PALMARES DE DIREITOS
HUMANOS E DA SRA. MARIA CATARINA SILVA DE PAULA,
PRESIDENTE DESTA ENTIDADE À ÉPOCA DOS FATOS - SUPOSTA
OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS
REPASSADOS POR MEIO DOS CONVÊNIOS 828.003/2006 (CUJO OBJETO
ERA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) E 844.169/2006
(REFERENTE AO PROJETO ESCOLA DE FÁBRICA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 - b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
 - c) considerando que o presente procedimento tem como fito apurar supostas irregularidades nos Convênios 828.003/2006 e 844.169/2006, firmados entre o FNDE e o Instituto Palmares de Direitos Humanos;
 - d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001155/2019-87.
- Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR em geral, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Procuradora da República Lara Marina Zanella Martínez Caro, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Maria-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 16 de dezembro de 2019, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº JFRS/SLI-5002529-13.2019.4.04.7106-RPCR, proveniente da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santana do Livramento-RS.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que a suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Santa Maria-RS, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Procuradora da República Luísa Astarita Sangoi, lotada no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 16 de dezembro de 2019, deliberou unanimemente pela não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.011.000428/2019-78.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que a suceder na titularidade do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana-RS, nos termos do art. 9º da Resolução CSMPF nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

TUTELA COLETIVA. Objeto: Realizar a investigação patrimonial de executados, a saber, espólios de Luís Simão Kalil e Maximiliano Garcia Scardoelli, bem como da MASSA FALIDA DE ECOBRAS EMPRESA CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA, de JUCELINO ROSA DOS SANTOS e RICARDO LUIZ BRIGNOL BRITO com vistas a assegurar a eficácia do cumprimento de sentença condenatória por ato de improbidade administrativa que tramita sob os autos do processo nº 5001689-28.2018.4.04.7109.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover

o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Justiça Federal, sob os autos de nº 5001689-28.2018.4.04.7109, cumprimento de sentença condenatória por ato de improbidade administrativa em desfavor dos executados mencionados no epígrafe, conforme o qual os executados restaram obrigados ao ressarcimento ao Erário no montante de R\$ 11.053.396,57 (onze milhões, cinquenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), conforme detalhado na Informação Técnica ASSPER PR/RS Nº 021/2011 (P. 05/262, evento 2_EXECSENT9 dos autos judiciais), atualizada até 01 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que a condenação encontra-se em fase de cumprimento de sentença, sem que até a presente data se tenha logrado obter integralmente o adimplemento da obrigação;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências voltadas ao rastreamento patrimonial dos executados para fins de assegurar a eficácia da condenação e o ressarcimento ao Erário;

CONSIDERANDO a remessa de ofício à Vara de Família e Sucessões da Comarca de Bagé (fl. 09) para que seja remetida a esta Procuradoria cópia do documento pertinente ao arrolamento de bens procedido nos inventários de Luís Simão Kalil (Processo Cível nº 004/1.13.0013033-4) e eventualmente de Maximiliano Garcia Scardoelli (número do processo desconhecido deste órgão ministerial), com resposta ainda pendente;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe. AUTUE-SE e REALIZE-SE os registros de praxe.

Com a resposta do ofício de fl. 09, venham os autos conclusos para análise e novas deliberações.

AMANDA GUALTIERI VARELA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000001/2020-12 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da extração de cópia integral do Inquérito Civil 1.29.002.000506/2016-09, com o objetivo de acompanhar as obras pactuadas pelo município de Cambará do Sul-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000001/2020-12 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Cambará do Sul-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) ;

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 129 da Constituição da República, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 75/93 e 8º da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução CSMPF nº 87/2006, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Preparatório registrado nesta Procuradoria sob o nº 1.29.006.000391/2018-76, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, resolve, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), convertê-lo em Inquérito Civil, tendo por objeto "Possível fraude no Programa de Saúde Prisional em Rio Grande/RS".

Determino, pois,

(i) a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Preparatório nº 1.29.006.000391/2018-76, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 5ª CCR, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

(ii) tendo em vista o teor da Informação Única PRM-RGR-RS-00000040/2020, referente à pesquisa na página da auditoria do SUS, a continuidade da diligência de obtenção de informações atualizadas na página do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, bimestralmente, em conformidade com o Despacho Único PRM-RGR-RS-00003092/2019.

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000007/2020-90 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000007/2020-90 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Bom Jesus-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000008/2020-34 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000008/2020-34 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Nova Petrópolis-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000329/2019-45, a suposta ocorrência de ausência de supervisão de preceptoria médica da Clínica Médica do HUSM, a partir de fato ocorrido em 2018, relacionado a não localização de médico preceptor plantonista para atendimento de intercorrência grave, conforme relato prestado nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.008.000231/2018-15.

CONSIDERANDO o franco andamento do feito e a necessidade de proceder-se, em complementação aos elementos já colhidos, à realização de novas diligências, notadamente quanto à reiteração de requisições e à tomada de depoimentos de profissionais da equipe de enfermagem do HUSM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger os interesses difusos e coletivos, zelando pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 37 da Carta Magna, a execução dos serviços prestados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da Lei 8.429/92, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a atribuição para a apuração dos fatos recai sobre o parquet federal, uma vez que se trata de suposta irregularidade relacionada à atividade de assistência médica prestada pelo Hospital Universitário de Santa Maria, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (autarquia federal);

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de tramitação do feito e a existência de diligências pendentes de atendimento (Ofício nº 2435/2019 – PRM-SMA-RS-00012554/2019) e de realização (oitivas).

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5º CCR/MPF, Código 10011, tendo por objeto o seguinte: averiguar a suposta ocorrência de ausência de supervisão de preceptoria médica da Clínica Médica do HUSM, a partir de fato ocorrido em 2018, relacionado a não localização de médico preceptor plantonista para atendimento de intercorrência grave, conforme relato prestado nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.008.000231/2018-15.

Para tanto, providencie-se:

- I. o registro e autuação da presente Portaria;
- II. a remessa da Portaria para publicação nos termos do art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- III. a publicação da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS; e
- IV. a realização da diligência determinada no item 3 do Despacho PRM-SMA-RS-00000175/2020.

TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000009/2020-89 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000009/2020-89 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, (INCISO X), da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Picada Café-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000010/2020-11 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000010/2020-11 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Caxias do Sul-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000011/2020-58 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000011/2020-58 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Jaquirana-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000012/2020-01 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000012/2020-01 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Canela-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000013/2020-47 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000013/2020-47 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Vale Real-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000014/2020-91 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000014/2020-91 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de São Marcos-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000015/2020-36 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000015/2020-36 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Campestre da Serra-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000016/2020-81 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000016/2020-81 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Feliz-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000017/2020-25 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000017/2020-25 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de São Francisco de Paula-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000018/2020-70 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000018/2020-70 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Pinhal da Serra-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000019/2020-14 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com

vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000019/2020-14 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Gramado-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000020/2020-49 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000020/2020-49 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Vacaria-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000021/2020-93 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000021/2020-93 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Farroupilha-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000022/2020-38 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000022/2020-38 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Antônio Prado-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000023/2020-82 em Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Nota Técnica nº 1/2019 do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, que estabelece um roteiro de atuação para identificar e acompanhar as obras pactuadas entre os municípios e o FNDE com vistas à conclusão de obras em andamento, prioritariamente, ou à recuperação de recursos não aplicados ou desviados de forma a mantê-los vinculados à educação infantil para alcançar a Meta 1 do PNE (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000023/2020-82 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto: Acompanhar a situação das obras pactuadas pelo município de Flores da Cunha-RS com o FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância);

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

1.31.000.001142/2019-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 7, inciso I, e 72 da Lei Complementar n. 75/93, bem como na Portaria PGR/PGE n. 01/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da LC n. 75/93, “o Ministério Público Federal tem legitimação para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 58 da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, o Procedimento Preparatório Eleitoral “será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei Complementar 64/90 e no art. 30-A da Lei n. 9.504/97;

CONSIDERANDO que na análise da Prestação de Contas. n. 0601349-41.2018.6.22.0000 de Crislani Bandeira de Mello, candidata ao cargo de deputada estadual nas Eleições 2018, foi identificada irregularidade grave referente à ausência de comprovação da utilização regular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração das irregularidades e instrução de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais a serem adotadas por este Órgão Ministerial;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de apurar irregularidade apontada no parecer técnico conclusivo emitido pela Unidade Técnica do TRE/RO na Prestação de Contas n. 0601349-41.2018.6.22.0000 de Crislani Bandeira de Mello, candidata ao cargo de deputada estadual nas Eleições 2018.

DETERMINA-SE a realização das seguintes diligências/providências:

Sistema Único;

1. Converta-se a NF 1.31.000.001142/2019-81 em Procedimento Preparatório Eleitoral, promovendo-se as alterações necessárias no
2. Publique-se esta portaria de instauração, eletronicamente;
3. À assessoria: acompanhamento do processo de prestação de contas n. 0601349-41.2018.6.22.0000, juntando-se aos autos o acórdão

tão logo seja disponibilizado pelo TRE-RO.

Após, retornem-se os autos conclusos.

LUIZ GUSTAVO MANTOVANI
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Inquérito Civil n.º 1.31.002.000052/2018-71 – apuração de possíveis irregularidades nos processos de seleção de profissionais de saúde para composição de equipes ligadas ao Subsistema de Saúde Indígena de Guajará-Mirim.

Trata-se, o procedimento em epígrafe, de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar possíveis irregularidades nos processos de seleção de profissionais de saúde para composição de equipes ligadas ao Subsistema de Saúde Indígena de Guajará-Mirim, consistentes na promoção de indicações pessoais para o preenchimento das vagas e na realização de seleções diretamente pelo DSEI, restando à entidade conveniada realizar somente a contratação dos profissionais.

Tal questão foi apurada, inicialmente, pelo titular do 2º Ofício da PRM de Guajará-Mirim, o qual determinou uma série de diligências para elucidação dos fatos. Todavia, posteriormente, o presente procedimento teve de ser redistribuído ao 1º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia, por força da Portaria nº 17/2019.

O titular do referido ofício entendeu, no entanto, que, por se tratar de possíveis irregularidades na contratação de funcionários ligados ao Subsistema de Saúde Indígena, o objeto aqui apurado atingiria diretamente interesse indígena, razão pela qual determinou o retorno do feito ao Procurador-chefe para redistribuição a um dos escritórios responsáveis pelos assuntos vinculados à 6ª CCR.

Feita a redistribuição, o presente feito aportou neste gabinete no dia 02/04/2019. No entanto, tendo em vista a exorbitante demanda de trabalho e a ausência de um quadro auxiliar compatível com o mesmo, só pôde ser analisado agora.

Verifica-se, porém, dessa análise, que os interesses aqui tutelados dizem respeito à saúde indígena, matéria de atribuição dos outros escritórios desta Procuradoria vinculados à 6ª CCR, conforme preconizado no art. 2º, § 5º, alínea b, da Portaria nº 17/2019.

Assim, necessária se faz uma nova redistribuição deste Inquérito Civil, dessa vez nos termos do artigo supracitado. Todavia, considerando que o prazo de tramitação deste procedimento se encerra no dia 18/01/2020, razoável se torna sua prorrogação antes de tal redistribuição, a fim de que o novo titular do feito não seja surpreendido e sobrecarregado.

Dessa feita, determino a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil, a contar da data de seu vencimento, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e do artigo 152, da Resolução CSMPPF nº 87/2010. Após, encaminhe-se ao Setor Extrajudicial, para REDISTRIBUIÇÃO a um dos Escritórios do Núcleo de Tutela Coletiva – NTC, com atribuição para atuar em matéria de saúde indígena vinculada à 6ª CCR (1º Ofício da PRM-Guajará ou 2º Ofício da PRRO), nos termos da Portaria 17/2019.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.33.000.000437/2019-65. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000437/2019-65 instaurado para apurar suposta demora do IBAMA na implantação do Cadastro de Espécies Nativas Plantadas (SINAFLO), bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a:

CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. IBAMA. SINAFLO. IMPLANTAÇÃO;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.001581/2019-19 versando sobre possíveis irregularidades na utilização das verbas públicas oriundas do Convênio nº 0964/06, celebrado pelo Município de Presidente Getúlio/SC com a FUNASA para implantação de rede de esgoto;

CONSIDERANDO a necessidade de sobrestar o presente expediente por 8 meses, conforme determinado no despacho PR-SC-00055480/2019, com o objetivo de aguardar que a empresa Construção Civil MG Ltda. regularize as pendências técnicas e conclua as obras do Sistema de Esgotamento Sanitário;

DETERMINO a CONVERSÃO deste procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:
Possíveis irregularidades na utilização das verbas públicas oriundas do Convênio nº 0964/06, celebrado pelo Município de Presidente Getúlio/SC com a FUNASA para implantação de rede de esgoto.

b) Publique-se.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.002244/2019-49 versando sobre possível ato de improbidade administrativa cometido pelo Prefeito e pela Secretária de Saúde do Município de Rio do Sul, por conta de atraso no repasse de recursos federais destinados ao Hospital Regional Alto Vale;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a instrução do presente expediente, bem como analisar as informações colhidas;

DETERMINO a CONVERSÃO deste procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

Possível ato de improbidade administrativa cometido pelo Prefeito e pela Secretária de Saúde do Município de Rio do Sul, por conta de atraso no repasse de recursos federais destinados ao Hospital Regional Alto Vale.

b) Publique-se.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000993/2019-31. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000993/2019-31 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Realiza Soluções Financeiras e pelo INSS, especialmente quanto ao acesso, por parte da empresa representada, à informações/dados do aposentado representante, bem como no que respeita à liberação de nova margem consignável em benefícios de aposentado cujo limite já se encontra comprometido.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EMPRESA REALIZA SOLUÇÕES FINANCEIRAS. INSS. ACESSO À INFORMAÇÕES/DADOS DO APOSENTADO. LIBERAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL. LIMITE COMPROMETIDO;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Excelentíssimo Senhor Anderson Lodetti de Oliveira, Procurador da República no Município de Caçador/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, II "d", III "d" e "e", IV, artigo 6º, inciso VII, "a" e "b" e inciso XX, artigo 7º, I II e III e art. 8º da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos difusos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO a representação narrando que no Município de Rio do Sul não estava sendo oferecido o medicamento enoxaparina sódica 40 mg não está sendo oferecido aos pacientes da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que nos autos verificou-se que o referido medicamento foi incorporado a lista de medicamentos do SUS por meio da Portaria SCTIE/MS 10/2018, para o tratamento de trombofilia em gestantes.

CONSIDERANDO que o fármaco compõe a lista de medicamentos como parte integrante do Grupo 1A - qual seja, medicamento com aquisição exclusiva centralizada pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 3º, inciso I, a, da Portaria 1.554/2013/MS

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde informou que não foram cumpridas todas as etapas necessárias, previstas na Portaria de Consolidação nº 2/2017, para que o medicamento enoxaparina sódica 40 mg seja de fato oferecido às gestantes que dele necessitem;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITIS, informou que está aprimorando a proposta inicial do Protocolo de uso do medicamento enoxaparina sódica 40 mg;

CONSIDERANDO que é necessário aguardar a decisão final do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde desse Ministério (SCTIE/MS) e publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União (DOU), conforme previsão dos arts. 19, 20, 22 e 23, do Decreto nº 7.646/2011, para o efetivo oferecimento do medicamento às gestantes da rede pública de saúde;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar e adotar medidas legais relativas ao efetivo oferecimento do medicamento enoxaparina sódica 40 m às gestantes do Sistema Público de Saúde que deles necessitem.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências e providências as seguintes:

Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil para investigar e adotar medidas legais relativas para investigar e adotar medidas legais relativas ao efetivo oferecimento do medicamento enoxaparina sódica 40 m às gestantes do Sistema Público de Saúde que deles necessitem..

Aguarde-se o decurso do prazo de acautelamento, que se encerra em 12 de janeiro de 2020.

Após, solicite-se do Ministério da Saúde que encaminhe informações sobre o efetivo fornecimento do medicamento enoxaparina sódica 40 mg às gestantes que deles necessitem

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANDERSON LODETTI DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO os Autos de Infração nº 036597/A e nº 009993-A, ambos emitidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, mais especificamente pela unidade Parque Nacional Serra do Itajaí - PNSI, em desfavor de Osnilo Heck;

CONSIDERANDO que a equipe do PNSI, em cumprimento da Ordem de Fiscalização SEI nº 2/2019, identificou a ocorrência de supressão de vegetação nativa em imóvel de suposta titularidade de Inaldo Schulz, localizado nas margens do ribeirão Jundiá e de curso d'água secundário (afluente), sem autorização do órgão competente no interior do Parque Nacional da Serra do Itajaí no Município de Apiúna/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a responsabilização pela plena recuperação do dano ambiental no local, tendo em vista a destruição de vegetação nativa em espaço territorial especialmente protegido;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir da cópia das Notícias de Fato nº 1.33.001.000458/2019-71 e nº 1.33.001.000528/2019-91 (PRM-BNU-SC-00006207/2019) para promover a responsabilização pela recuperação do dano ambiental, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Instaurado o inquérito civil, referenciem-se os presentes autos à Notícia de Fato nº 1.33.001.000458/2019-71.

c) Oficie-se ao Registro de Imóveis requisitando certidão do registro do imóvel em questão.

Após, retornem os autos conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO 2019

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO os Autos de Infração nº 021797-B e nº 021800-B, ambos lavrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), mais especificamente pelo Parque Nacional da Serra do Itajaí (PNSI);

CONSIDERANDO que Auto de infração nº 021797-B refere-se à destruição de 337,5 m² de área de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, enquanto o Auto de infração nº 021800-B refere-se ao ato de impedir e dificultar a regeneração natural de floresta e demais formas de vegetação pertencentes ao PNSI ao realizar reforma em um rancho de alvenaria e realizar a deposição de entulho, sem a devida autorização, e em solo não edificável, assim considerado em razão de seu valor ecológico;

CONSIDERANDO que os mencionados autos foram lavrados em 22 de junho de 2018 em desfavor de HILÁRIO PORTO, CPF nº 552.153.009-68, tendo em vista que os fatos narrados ocorreram na rua Progresso, nº 167, bairro Progresso, Blumenau/SC, bem como nos seus arredores, no interior do Parque Nacional da Serra do Itajaí;

CONSIDERANDO o oferecimento de denúncia através da ação de crimes ambientais nº 5001377-12.2019.4.04.7205.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir da cópia do inquérito policial nº 5012170-53.2018.4.04.7205 (PRM-BNU-SC-00006556/2019) para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Junte-se cópia da denúncia oferecida através da ação de crimes ambientais nº 5001377-12.2019.4.04.7208.

c) Instaurado o inquérito civil, referenciem-se os presentes autos ao inquérito policial nº 5012170-53.2018.4.04.7205 e à ação de crimes ambientais nº 5001377-12.2019.4.04.7208.

Após, retornem os autos conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 033371-B, em 20 de agosto de 2019, pela equipe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em desfavor de Fabio Kowaleski de Souza, CPF nº 214.992.058-13, natural de Santo André/SP, engenheiro florestal;

CONSIDERANDO que o auto de infração foi lavrado em virtude dos danos causados à vegetação nativa em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica, em uma área de 502 m², em imóvel localizado aos fundos de residência situada na rua Minas da Prata, nº 2114, bairro Progresso, Blumenau/SC, latitude 27º02'08.5"S, longitude 49º06'37.9"W, inserido na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Itajaí.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir da cópia da Notícia de Fato criminal nº 1.33.001.000517/2019-19, documento PRM-BNU-SC-00006758/2019, para promover a responsabilização pela recuperação do dano ambiental no local mencionado, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Oficie-se ao ICMBio - Parque Nacional da Serra do Itajaí requisitando que informações sobre o estado do julgamento do Auto de Infração nº 033371-B e, em especial, para informar se o autuado apresentou PRAD ou PRAD simplificado nos moldes da Instrução Normativa ICMBio nº 11/2014, de 11 de dezembro de 2014.

Em seguida, retornem conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 033381-B, lavrado em desfavor de RAULINO RAUTENBERG por danificar remanescentes de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em uma área de 0,00155 hectare, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Itajaí (PNSI), bairro Progresso, Blumenau/SC;

CONSIDERANDO que o referido auto de infração foi lavrado em virtude de fiscalização realizada no dia 09 de agosto de 2019, ação em que fiscais do ICMBio localizaram no interior do PNSI um rancho de aproximadamente 40m, construído com estruturas de madeira, inclusive com troncos de árvores nativas;

CONSIDERANDO que no local também foi encontrada lenha oriunda de vegetação nativa, além de serem observadas árvores frutíferas exóticas e plantio de palmeira-real (palmito exótico);

CONSIDERANDO que o relatório do ICMBio também aponta a existência de uma área de aproximadamente 155m² com evidências de desmatamento, afastada do rancho cerca de 670 metros, bem como a disposição de troncos de árvores nativas na estrada que dá acesso à região;

CONSIDERANDO que RAULINO RAUTENBERG teria declarado ter construído o rancho identificado na fiscalização, mas que a responsabilidade pela área desmatada e de troncos no leito da estrada seriam de um parente seu, não tendo ocorrido a sua identificação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a plena recuperação do dano ambiental no local, tendo em vista a destruição de vegetação nativa em espaço territorial especialmente protegido;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir da cópia da Notícia de Fato Criminal nº 1.33.001.000708/2019-72 (documento PRM-BNU-SC-00008012/2019) para promover a responsabilização pela recuperação do dano ambiental no local mencionado, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Instaurado o inquérito civil, referenciem-se os presentes autos à Notícia de Fato nº 1.33.001.000708/2019-72.

c) Oficie-se ao Registro de Imóveis requisitando certidão do registro do imóvel em questão.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

PP Nº 1.33.000.001277/2019-71 CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do(a) PP nº 1.33.000.001277/2019-71 no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria de Ações Afirmativas da UFSC, bem como a notícia de insalubridade no ambiente de trabalho, determino a

CONVERSÃO deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

b) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UFSC, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE NO REFERIDO LOCAL.

c) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) oficie-se ao representante a fim de que tenha ciência das informações prestadas pela UFSC, bem como apresente manifestação caso seja do seu interesse. Prazo: 10 dias.

ROGER FABRE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91, instaurado com o objetivo de apurar a regularização patrimonial das garagens náuticas, inclusive a deposição de cascalhos e concreto na praia do Pontal da Cruz em São Sebastião/SP

CONSIDERANDO que sobre a temática “Marinas e Garagens Náuticas – Litoral Norte/SP” foi instaurado Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e no item 1.4 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI - Marinas"

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, por desmembramento, com cópia de fls. 30/33; 210, 228/270 e desta promoção de arquivamento, em face de Marina Motor Boat, para apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. MARINAS. PRAIA PONTAL DA CRUZ. SÃO SEBASTIÃO/SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: sim

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: sim

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438 (dano ambiental); 10091(terrenos de Marinha)

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: MARINA MOTOR BOAT

Resumo: apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1. Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91), contando para equilíbrio.

2. Após, à assessoria para encaminhamento de ofício a Secretaria do Patrimônio da União - SPU solicitando vistoria a fim de constatar eventual ocupação de área da União.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91, instaurado com o objetivo de apurar a regularização patrimonial das garagens náuticas, inclusive a deposição de cascalhos e concreto na praia do Pontal da Cruz em São Sebastião/SP

CONSIDERANDO que sobre a temática “Marinas e Garagens Náuticas – Litoral Norte/SP” foi instaurado Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e no item 1.4 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI - Marinas"

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, por desmembramento, com cópia de fls. 22/27; 210; 228/270 e desta promoção de arquivamento, em face de Náutica Key Marine para apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. MARINAS. PRAIA PONTAL DA CRUZ. SÃO SEBASTIÃO/SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: sim

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: sim

Temas CNMP: 10111 (licença ambiental); 10438 (dano ambiental); 10091 (terrenos de Marinha)

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: NÁUTICA KEY MARINE

Resumo: apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1. Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91), contando para equilíbrio.

2. Após, à assessoria para encaminhamento de ofício a Secretaria do Patrimônio da União - SPU solicitando vistoria a fim de constatar eventual ocupação de área da União.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91, instaurado com o objetivo de apurar a regularização patrimonial das garagens náuticas, inclusive a deposição de cascalhos e concreto na praia do Pontal da Cruz em São Sebastião/SP

CONSIDERANDO que sobre a temática "Marinas e Garagens Náuticas – Litoral Norte/SP" foi instaurado Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e no item 1.4 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI - Marinas"

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, por desmembramento, com cópia de fls. 34/35; 210, 228/270 e desta promoção de arquivamento, em face de Náutica Frediani (Le Mar Garagem Náutica), para apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. MARINAS. PRAIA PONTAL DA CRUZ. SÃO SEBASTIÃO/SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: sim

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: sim

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438 (dano ambiental); 10091(terrenos de Marinha)

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: Náutica Frediani (Le Mar Garagem Náutica)

Resumo: apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1. Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91), contando para equilíbrio.

2. Após, à assessoria para encaminhamento de ofício a Secretaria do Patrimônio da União - SPU solicitando vistoria a fim de constatar eventual ocupação de área da União.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

Procuradora da República

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91, instaurado com o objetivo de apurar a regularização patrimonial das garagens náuticas, inclusive a deposição de cascalhos e concreto na praia do Pontal da Cruz em São Sebastião/SP

CONSIDERANDO que sobre a temática “Marinas e Garagens Náuticas – Litoral Norte/SP” foi instaurado Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e no item 1.4 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI - Marinas"

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, por desmembramento, com cópia de fls. 36/37; 228/270 e desta promoção de arquivamento, em face de NÁUTICA SÃO SEBASTIÃO (MARINA NEPTUNO), para apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. MARINAS. PRAIA PONTAL DA CRUZ. SÃO SEBASTIÃO/SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: sim

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: sim

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438 (dano ambiental); 10091(terrenos de Marinha)

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: NÁUTICA SÃO SEBASTIÃO (MARINA NEPTUNO)

Resumo: apurar a regularidade ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1. Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.014.000231/2011-91), contando para equilíbrio.

2. Após, à assessoria para encaminhamento de ofício a Secretaria do Patrimônio da União - SPU solicitando vistoria a fim de constatar eventual ocupação de área da União.

REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Inquérito Civil nº 1.34.001.007507/2016-16

Vistos hoje, em substituição.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado através da Portaria IC nº 340, de 14 de agosto de 2017, tendo por objetivo apurar a viabilidade de criação de um portal ou mecanismo automatizado, junto dos Provedores de Conexão e Aplicação, para a manutenção dos registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, por prazo superior a 1 (um) ano, nos termos do permissivo do art. 13, §2º, da Lei nº 12.965/2014.

Em breve síntese, o presente procedimento originou-se da Comunicação Interna nº 915/2016, do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (fls. 04), formulando consulta à Coordenadoria do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos sobre a possibilidade de contatar os Provedores de Conexão e Aplicação quanto à criação de um portal ou mecanismo automatizado para a preservação de dados de usuários da Internet por prazo superior ao previsto no art. 13, caput, da Lei nº 12.965/2014, tendo em vista o “grande número de investigações de crimes cibernéticos que dependem do pedido de preservação, em virtude do prazo de investigação que usualmente ultrapassa o período de guarda estipulado por lei”.

A comunicação interna foi acompanhada por cópia da carta AJU-0635/2016, da empresa ALGAR TELECOM (fls. 05/06), prestadora de serviços de telecomunicações (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), dando conta da impossibilidade de implementação de interceptação telemática determinada pelo Ministério Público Federal no bojo do expediente PR-SP-00035880/2016, tendo em vista o transcurso do exíguo prazo legal previsto na Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, para a guarda dos registros de conexão por parte das respectivas operadoras.

A Coordenação do Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos determinou, em despacho de fls. 03, a atuação de Notícia de Fato pela Divisão Cível Extrajudicial da PR/SP, com a seguinte ementa: “Cidadania. Automatização dos Pedidos de Preservação de dados de usuários da internet”.

Distribuída ao 1º Ofício da PR/SP, com atuação perante o Grupo de Combate aos Crimes Cibernéticos (fls. 07/09), foi expedido o Ofício nº 16914/2016-GAB33-HMFB, de 18/11/2016, ao Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal –

SINDITELEBRASIL (fls. 10), requisitando o envio de relação completa, com os nomes e endereços, das empresas filiadas que prestam serviços como Provedores de Conexão e Aplicação, no intuito de iniciar as tratativas com seus representantes legais para a eventual criação de um portal de mecanismo automatizado de preservação de dados de usuários da internet, tendo em vista o grande número de investigações de crimes cibernéticos que dependem da preservação de dados por prazo superior ao previsto nas regras de regulamentação do Marco Civil da Internet.

Por meio do Ofício SIND n.º 077/16, de 01/12/2016 (fls. 11/13), o SINDITELEBRASIL informou tratar-se de sindicato patronal, representante das empresas de telecomunicações nas atividades de interesse coletivo do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP, Serviço Móvel Celular – SMC, Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC; que o Serviço de Comunicação Multimídia “é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço”, regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; que, como sindicato patronal, possui o cadastro apenas contábil, para fins de cobrança de contribuição sindical, de cerca de 1.700 provedores de acesso, enquanto a relação completa de provedores de acesso em funcionamento no País pode ser consultada por meio de endereço eletrônico fornecido pela ANATEL, que indica existirem mais de 5.803 detentores de licenças SCM registrados até o ano de 2015, cujos dados são detidos pela agência reguladora; que o SCM não se confunde com o Serviço de Valor Adicionado – SVA, prestado pelos provedores de aplicação, regulamentado pelo art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/1997), definindo-o como “a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações”, não constituindo estes serviços de telecomunicações, tampouco encontrando-se eles associados ao SINDITELEBRASIL ou mesmo regulados pela ANATEL.

Expediu-se, então, o Ofício n.º 18337/2016-GAB33-HMFB, de 15/12/2016, à ANATEL, requisitando-lhe o envio das informações antes solicitadas ao SINDITELEBRASIL.

Em resposta enviada pelo Ofício n.º 3745/2016/SEI/ORLE/ SOR-ANATEL, de 29/12/2016, a ANATEL ratificou a informação de que “as empresas que exploram Serviços de Valor Adicionado – SVA, como o são os provedores de aplicação, não são prestadores de serviços de telecomunicações nos termos do art. 61 da Lei n.º 9.472/1997 (...)”, motivo pelo qual não são abrangidas pela regulamentação daquela Agência Reguladora, que sobre elas não detém as informações solicitadas.

Na oportunidade, encaminhou mídia digital, acostada às fls. 16, contendo relação completa das empresas autorizadas a oferecer Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com os respectivos endereços. Certidão de fls. 17 indica a existência, nessa mídia, de planilha discriminando dados de CNPJ e endereços de 7.430 entidades prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia.

Diante da necessidade de adoção de maiores diligências em relação ao objeto das investigações, determinou-se a instauração do presente Inquérito Civil, de tanto comunicando-se, eletronicamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (fls. 01-D).

Juntou-se, às fls. 19, guia de retorno de Solicitação de Publicação remetida eletronicamente à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, de 15/08/2017, na qual se requeria a publicação da Portaria IC n.º 340, de 14/08/2017, de instauração do presente inquérito civil, por não se inserir nas atribuições daquele Órgão. Diante disso, expediu-se o Ofício n.º 11.404/2017, de 17/08/2017 (fls. 21), à 2ª CCR do MPF, comunicando-lhe de sua tramitação, para oportunizar-lhe a eventual adoção dos atos de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional no âmbito da matéria versada no expediente.

Expediu-se, ainda, o Ofício n.º 11.323/2017 (fls. 22), de 15/08/2017, ao Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, solicitando manifestação técnica quanto ao objeto dos autos, especificando, tanto quanto possível, o posicionamento daquele Colegiado em relação à viabilidade da criação de um portal ou mecanismo automatizado, junto aos Provedores de Conexão e Aplicação, para a manutenção dos registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, por prazos superiores aos previstos na Lei n.º 12.965/2014, diante do permissivo legal estampado nos artigos 13, §2º, e 15, §2º, a fim de garantir a efetividade da persecução penal envolvendo o combate aos crimes cibernéticos.

Em resposta, encartada no Ofício n.º 11.323/2017 (fls. 24/26), o CGI.br informou ter sido criado pela Portaria Interministerial MC/CT n.º 147/95, ratificada e alterada pelo Decreto Presidencial n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003, “para exercer, dentre outras, as seguintes atribuições: estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil; diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (Internet Protocol) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (ccTLD – country code Top Level Domain) ‘.br’, no interesse do desenvolvimento da Internet no País”.

Segue o Comitê Gestor esclarecendo “que deve haver o sopesamento de todos os aspectos técnicos e jurídicos eventualmente incidentes na criação do mencionado mecanismo automatizado”. Prossegue especificando que, “quanto ao aspecto eminentemente técnico, ao menos a princípio, não se revela crível e viável a implementação de mecanismo automatizado com o escopo específico de prover a manutenção dos registros de conexão por prazos superiores aos previstos na Lei 12.965/12, popularmente conhecida como ‘Marco Civil da Internet’”. Nesse sentido, pondera o seguinte:

Em primeiro lugar, observa-se que não há mecanismo dentro da certificação digital reconhecida por lei, a ICP-Brasil, para:

(a) identificar entidades do Poder Judiciário, Órgãos Ministeriais, Polícias Judiciárias e demais autoridades fiscalizadoras/censoras, para que o domínio de um pedido de preservação tenha como autenticar uma solicitação. Hoje os entes certificados são apenas pessoas, empresas e equipamentos;

(b) mecanismo eminentemente de não-repúdio para que o destinatário não possa alegar não recebimento.

Em segundo lugar, neste momento também não há informações das seguintes naturezas que seriam também necessárias:

(a) lista de todas as organizações que provêm conexão à Internet e aplicações na Internet;

(b) para as organizações acima, contatos de responsáveis por receber solicitações de origem judicial, ministerial, policial e demais autoridades fiscalizadoras/censoras.

Já em relação aos aspectos jurídicos envolvidos na guarda dos registros de conexão em prazos superiores aos elencados no art. 13 do Marco Civil da Internet, o CGI.br manifesta-se da seguinte forma:

(...) o Marco Civil da Internet é claro e inequívoco no que concerne ao prazo legal imposto aos provedores quanto a guarda dos registros de conexão. Referido prazo até pode ser dilatado por solicitação da autoridade policial, administrativa ou do membro do Ministério Público, mediante pedido cautelar específico, todavia, a disponibilização das informações/dados reclamam autorização judicial para acesso, conforme disciplinam os artigos 13, §§ 2º e 3º e 15, §§ 2º e 3º, da mencionada legislação.

Com efeito, por óbvio, eventual criação de sistemas automatizados devem observar os estreitos limites do comando legal acima delineado, de modo que não poderá impor ônus de guarda de registros de conexão em prazos superiores e fora das regras delineadas nos artigos 13, §§

2º e 3º e 15, §§ 2º e 3º, do Marco Civil da Internet, sob pena de ofensa direta e frontal ao preceito constitucional encartado no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Prorrogado o prazo de finalização do inquérito civil por despacho de fls. 27/28, determinou-se o envio dos autos ao Núcleo Técnico de Combate aos Crimes Cibernéticos, para manifestação técnica a respeito do posicionamento exarado pelas entidades mencionadas quanto ao objeto dos autos.

Finalmente, às fls. 29, o NTCCC-PR/SP juntou Informação Técnica na qual dá conta da existência do SITTEL – Sistema de Investigações Telefônicas e Telemáticas, desenvolvido pela SPPEA/PGR, que “organiza a solicitação, a recepção e o processamento dos pedidos de quebra de sigilo telefônico”, ponderando, contudo, que “não abrange os pedidos relacionados aos dados telemáticos, objeto deste procedimento”, sugerindo “seja avaliada a possibilidade de expandir a funcionalidade do Sistema SITTEL, para que passe a gerenciar os pedidos de quebra de dados telemáticos”.

Diante da sugestão do órgão técnico, expediu-se o Ofício n.º 132/2020 à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República – SPPEA/PGR, encaminhando cópia das principais peças dos autos, para oportunizar-lhe a adoção das providências que reputasse cabíveis em relação à sugestão do NTCCC.

É o relatório.

Como visto, o presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de Comunicação Interna do Núcleo Técnico de Combate aos Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com o fim de apurar a viabilidade de criação de um portal ou mecanismo automatizado para a preservação de dados de usuários da Internet por prazo superior ao previsto no art. 13, caput, da Lei n.º 12.965/2014, tendo em vista o “grande número de investigações de crimes cibernéticos que dependem do pedido de preservação, em virtude do prazo de investigação que usualmente ultrapassa o período de guarda estipulado por lei”.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, instado a manifestar-se em relação ao objeto do presente, posicionou-se no sentido da inviabilidade, tanto técnica quanto jurídica, de um tal mecanismo, seja pelas limitações de ordem dos mecanismos existentes na certificação digital reconhecida por lei – a ICP-Brasil, seja pela ausência de compilação adequada de informações a respeito tanto da totalidade dos provedores de acesso à internet, quanto da totalidade das autoridades com poderes legais de procederem a tal espécie de pedido em caráter direto, seja, enfim, pelas limitações expressamente impostas pelo próprio Marco Civil da Internet em relação ao prazo de guarda dos registros de conexão e dados correlatos.

A ANATEL, por sua vez, esclareceu que apenas o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM é por ela regulado, excluídas, porém, as empresas que exploram Serviço de Valor Adicionado – SVA, como os provedores de aplicação, não dispo, por isso, de dados a respeito delas. Segundo dispõe o art. 61 da Lei n.º 9.472/97, essa última espécie de serviços não se enquadra na categoria de serviços de telecomunicações.

Não faria sentido criar um mecanismo automatizado, na forma sugerida pelo NTCCC-PR/SP, sem contar com a viabilidade de guarda dos registros de conexão à internet disponibilizadas pelas operadoras de Serviço de Valor Adicionado, serviço esse “de mercado não regulado”, como mencionado pelo Sindicato Nacional de Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – SINDITELEBRASIL.

Juntada, pois, fundamentação suficiente da ANATEL e do CGI.br a respeito da inviabilidade técnica da criação de mecanismo automatizado para guarda dos registros de conexão dos usuários da Internet no Brasil por parte das prestadoras de Serviço de Valor Adicionado – SVA, além das implicações legais que tal construção poderia ter diante das previsões do Marco Civil da Internet, considero esgotadas as diligências úteis e necessárias ao esclarecimento do objeto do presente Inquérito Civil.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil n.º 1.34.001.007507/2016-16.

Determino, por conseguinte, o envio de e-mails ao Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo e à Exma. Sra. Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos (fls. 03), encaminhando-lhes cópias eletrônicas desta promoção de arquivamento para, querendo, interporem recurso, nos termos do art. 10, § 3º Resolução nº 23/2007 do CNMP, esclarecendo-lhes que eventual recurso deverá ser apresentado no Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 3ª Região, até a sessão de julgamento respectiva (Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2020, CEP: 01318-002, São Paulo/SP – ou através do e-mail: prr3-naop@mpf.mp.br).

Cientificadas as representantes, determino, em seguida, o envio dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na 3ª Região, por ofício, para análise e manifestação quanto à homologação do aqui decidido (artigos 59 e 62, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93 e Resolução nº 40, de 31/03/1998 do CSMPF – D.J.U 07/05/98, pg. 72, além do art. 9º da Lei nº 7.347/85 e, ainda, artigo 10 e parágrafos da Resolução nº 23/2007, do CNMP).

Comunique-se, por ofício, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, acompanhada de cópias da Portaria IC n.º 340/2017 (fls. 01-A/01-C) e do Ofício n.º 11.404/2017 (fls. 21).

DENIS PIGOZZI ALABARSE
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 8/2020
Divulgação: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 - Publicação: terça-feira, 14 de janeiro de 2020

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação